MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO ABAÍS DE ESTÂNCIA LTDA		
CNPJ:	13.361.738/0001-26	***CEP da sede:***	49.200-000
Endereço da sede:	AVENIDA RAIMUNDO SILVEIRA SOUZA, Nº3996, 1ºANDAR, SALA 02 BAIRRO ALAGOAS, ESTÂNCIA/SE		
E-mail de contato:	zenelsonpioneiro@hotmail.com / radioabaisamcomercial@hotmail.com		
Serviço a ser renovado:	(x) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas (x) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	10 anos		
Localidade da renovação:	**Estância**	***UF:***	SE

Eu, **José Nelson de Araújo Santos,** inscrito no CPF sob o nº 060.310.135-68, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

José Nelson de Araújo Santos
CPF: 060.310.135-68
Sócio Administrador

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Ao Excelentíssimo Senhor
Marcos Pontes
M.D. Ministro de Ciências, Tecnologia, Inovação e Comunicações
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga

A Rádio Abaís de Estância LTDA, CNPJ: 13.361.738/0001-26, com endereço na Av. Raimundo Silveira Souza, nº3996, 1º Andar- Sala2 , CEP: 49200-000, na localidade de Estância, Estado de Sergipe, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em **Ondas Médias (OM),** na cidade de Estância, Estado de Sergipe, por seu representante legal abaixo assinado, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer a RENOVAÇÃO DA OUTORGA DE SUA CONCESSÃO, por novo período de 10 (dez) anos.

Termos em que,

Pede Deferimento,

Estância/SE, 30 março de 2019.

José Nelson de Araújo Santos

CPF: 060.310.135-68

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	**RÁDIO ABAÍS DE ESTÂNCIA LTDA**				
CNPJ:	**13.361.738/0001-26**				
Endereço Sede:	**AVENIDA RAIMUNDO SILVEIRA SOUZA, Nº3996, 1º ANDAR, SALA 02, BAIRRO ALAGOAS**				
Município:	**ESTÂNCIA**	*UF:*	**SE**	*CEP:*	**49200-000**
E-mail contato:	zenelsonpioneiro@hormail.com ; radioabaisamcomercial@hotmail.com				

EMISSORA

Serviço:	X	Radiodifusão Sonora em Onda Média				
		Radiodifusão Sonora em Onda Tropical – Faixa de120 m				
Frequência (kHz):	**1460kHz**	*Classe:*	**B**	*Prefixo:*	**ZYJ932**	
Tipo Sistema Irradiante:	X	Onidirecional		Direcional		
Potência (kW) :	*Diurna:*	**10**	*Noturna:*	**0,5**		
Localidade da Outorga:	**RUA FREI DAMIÃO S/N**			*UF:*	**SE**	

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	**VICTOR MATHEUS GOMES ALVES**		
CREA nº:	**13476/D/SE**	*UF:*	**SE**
E-mail de contato:	dmnoliveira@gmail.com		

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	**RUA FREI DAMIÃO S/N**																
Município:	**ESTÂNCIA**													***UF:***	**SE**	***CEP:***	**49200-000**
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	**11**	°	**14**	′	**02**	,	**70**	“	**S**	(S/N)						
	Longitude:	**37**	°	**25**	′	**36**	,	**40**	“	**O**	(L/O)						

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Onidirecional:

Altura da Torre (m): **55**
Número de Radiais: **120**
Comprimento dos Radiais (m): **51,7**
Cerca de proteção em torno da antena:

X	Bom estado		Mau estado		Inexistente

Aviso pictórico de perigo de vida afixado à base da antena:

X	Sim		Não

Sistema Irradiante Diretivo:

Número de Torres: **1**
Altura de cada Torre (m): **55**
Separação entre as Torres (m):
Azimute(s) de alinhamento das Torres (Torre nº 1 como origem) (º):
Cerca de proteção em torno da antena:

X	Bom estado		Mau estado		Inexistente

Aviso pictórico de perigo de vida afixado à base da antena:

X	Sim		Não

Linha de Transmissão:

Fabricante: **ANDREW**
Modelo: **LDF4/50A**
Comprimento medido (m): **60**

Transmissor Principal:

Fabricante: **CONTINENTAL ELETRÔNICA DO BRASIL**
Modelo: **K5-A12**
Homologação: **020200704119**
Potência de operação Diurna medida (kW): **10**
Potência de operação Noturna medida (kW): **0,5**
Frequência medida (Hz): **1460k**

Transmissor Auxiliar (se houver)

Fabricante: **INDELMON IND E COM APAR ELETRÔNICOS LTDA**
Modelo: **TBI-OM-**
Homologação: **013794XXX0011**
Potência de operação Diurna medida (kW): **10**
Potência de operação Noturna medida (kW): **0,5**
Frequência medida (Hz): **1460K**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7
8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

ESTÚDIO PRINCIPAL					
Endereço:	AV. RAIMUNDO SILVEIRA SOUZA, 3996				
Município:	ESTÂNCIA	*UF:*	SE	*CEP:*	49200-000

ESTÚDIO AUXILIAR *(SE HOUVER)*					
Endereço:					
Município:		*UF:*		*CEP:*	

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS
WATTMETER THRULINE BIRD:MODELO 43 SERIAL275691: PRECISÃO 1%
BINOCULO BUSHNELL 10X25: 5-700m
LASER DISTANCE METER, FABRICANTE: FLUKE: MODELO 424D, S/N: 38290017: PRECISÃO:1 mm
PLUG IN ELEMENT: 5KE (100-1000)MHZ
GPS FABRICANTE: GARMIN, MODELO ETREX 10: S/N: 2DR749780

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS
GPS GARMIN ETREX 10 FAZ LEITURA EM N. V.
O MEDIDOR DE DISTÊNCIA Á LASER UTILIZADO CONTÉM BÚSSULA COM ORIENTAÇÃO MAGNÉTICA

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA	
Nome do Vistoriador:	VICTOR MATHEUS GOMES ALVES
CREA/ SE Nº:	13476/D
Local / Data:	30/03/2019
Assinatura:	Victor Matheus Gomes Alves

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7
8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 30/03/2019;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: Estância

Data: 30/03/2019

Nome do Profissional Habilitado: Victor Matheus Gomes Alves

CREA/SE Nº:13476/D

Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. Victor Matheus Gomes Alves, esteve nesta cidade de Estância, no Estado de Sergipe, no(s) dia(s) 30/03/2019 vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical-120m).

Local: Estância

Data: 30/03/2019

Nome do Representante Legal: José Nelson de Araújo Santos

Cargo que exerce na Entidade: Sócio- Administrador

Assinatura do Representante Legal

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

[Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade]

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-SE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

ART OBRA / SERVIÇO
Nº SE20190157415

INICIAL

1. Responsável Técnico

VICTOR MATHEUS GOMES ALVES
Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**
RNP: **2706686863**
Registro: **2706686863SE**

2. Contratante

Contratante: **RÁDIO ABAÍS DE ESTÂNCIA LTDA** CPF/CNPJ: **13.361.738/0001-26**
AVENIDA AVENIDA RAIMUNDO DO SILVEIRA SOUZA Nº: **3996**
Complemento: Bairro: **ALAGOAS**
Cidade: **ESTÂNCIA** UF: **SE** CEP: **49200000**
País: **Brasil**
Telefone: Email:
Contrato: **Não especificado** Celebrado em:
Valor: **R$ 2.000,00** Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO**
Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: **RÁDIO ABAÍS DE ESTÂNCIA LTDA** CPF/CNPJ: **13.361.738/0001-26**
RUA FREI DAMIÃO Nº: **S/N**
Complemento: Bairro: **CIDADE NOVA**
Cidade: **ESTÂNCIA** UF: **SE** CEP: **49200000**
Telefone: Email:
Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0** **Longitude: 0**
Data de Início: **01/04/2019** Previsão de término: **22/04/2019**
Finalidade: **Comercial**

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA	Quantidade	Unidade
18 - VISTORIA > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> ELETRÔNICA E COMUNICAÇÃO -> EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO -> #1718 - RADIO	1,00	un
21 - LAUDO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> ELETRÔNICA E COMUNICAÇÃO -> EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO -> #1718 - RADIO	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

LAUDO VISTORIA TÉCNICA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA EM ONDAS MÉDIAS UTILIZANDO FREQUÊNCIA 1460 KHz, INDICATIVO ZYJ932.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SENGE/SE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Victor Matheus G. Alves
Engº Eletricista - CREA 13476/D-SE
VICTOR MATHEUS GOMES ALVES - CPF: 038.579.784-22

_____, _____ de _____ de _____
Local data

RÁDIO ABAÍS DE ESTÂNCIA LTDA - CNPJ: 13.361.738/0001-26

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R$ 85,96** Registrada em: **04/04/2019** Valor pago: **R$ 85,96** Nosso Número: **8201471730**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Sinertej
Sindicato das empresa de rádio, televisão e jornais de Sergipe

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, a quem possa interessar que, a **RÁDIO ABAÍS DE ESTÂNCIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 13.361.738/0001-26, situada na Av. Raimundo Silveira Souza, 3996 Estância/Sergipe CEP: 49200-000, nada consta, junto ao Sindicato das Empresas de Rádio Televisão e Jornais do Estado de Sergipe - SINERTEJ, referente a contribuição sindical relativo ao empregador.

Aracaju(Se), 30 de Maio 2019.

José Messias dos Santos Carvalho

Presidente

CNPJ 05.932.881/0001-00
Av. Barão de Maruim, 867 – Sl. 04 B. S. José
Aracaju-SE - CEP 49.015-040 fone (79) 3043 6815

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

DECLARAÇÃO

A Rádio Abaís de Estância LTDA, CNPJ: 13.361.738/0001-26, com endereço na Av. Raimundo Silveira Souza, nº3996, 1º Andar- Sala2, CEP: 49200-000, na localidade de Estância, Estado de Sergipe, por seu representante legal abaixo assinado, declara que:

i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e

ii) não exercerá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

Estância/SE, 30 março de 2019.

José Nelson de Araújo Santos

CPF: 060.310.135-68

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

DECLARAÇÃO

A **RÁDIO ABAÍS DE ESTÂNCIA LTDA**, CNPJ: 13.361.738/0001-26, com endereço na Av. Raimundo Silveira Souza, nº3996, 1º Andar- Sala2, CEP: 49200-000, na localidade de Estância, Estado de Sergipe concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), na cidade de Estância/SE, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA que atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço outorgado.

Estância/SE, 30 de março de 2019.

José Nelson de Araújo Santos
CPF: 060.310.135-68

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, **sob as penas de lei,** que a RÁDIO ABAÍS DE ESTÂNCIA LTDA, executante do serviço de radiodifusão Sonoro em Ondas Médias, utilizando a frequência 1410KHz, na localidade de Estância, Estado de Sergipe, encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com os termos do (a) Decreto No 96.146, de 10 de junho de 1988, autorizado pelo poder concedente, de acordo com parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constante da respectiva licença de funcionamento da estação.

Estância/SE, 30 março de 2019.

Victor Matheus Gomes Alves

Crea: 13476/D/SE

José Nelson de Araújo Santos

CPF: 060.310.135-68

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

DECLARAÇÃO

A Rádio Abaís de Estância LTDA, CNPJ: 13.361.738/0001-26, com endereço na Av. Raimundo Silveira Souza, nº3996, 1º Andar- Sala2 , CEP: 49200-000, na localidade de Estância, Estado de Sergipe, declara que somente brasileiros natos exercerão cargos e funções de direção, gerência, chefia de assessoramento e assistência administrativa de execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Estância/SE, 30 março de 2019.

José Nelson de Araújo Santos

CPF: 060.310.135-68

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

DECLARAÇÃO

A **RÁDIO ABAÍS DE ESTÂNCIA LTDA**, CNPJ: 13.361.738/0001-26, com endereço na Av. Raimundo Silveira Souza, nº3996, 1º Andar- Sala2, CEP: 49200-000, na localidade de Estância, Estado de Sergipe concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), na cidade de Estância/SE, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA que nenhum dos seus dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, p, e q da Lei Complementar nº64/1990 (ficha limpa).

Estância/SE, 30 de março de 2019.

José Nelson de Araújo Santos
CPF: 060.310.135-68

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.361.738/0001-26
Razão Social: RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA
Endereço: AV RAIMUNDO SILVEIRA SOUZA / 3996 / ALAGOAS ESTANCIA - SE

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2019 a 18/07/2019

Certificação Número: 2019061922050180824302

Informação obtida em 21/06/2019 10:43:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

ht -crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ESTANCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
PCA ORLANDO GOMES, 369 - Centro - 49.200-000 Estancia - SE
CNPJ: 13097050000180

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ/CPF: 13361738000126
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 844
NOME / RAZÃO SOCIAL: RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA RAIMUNDO S. SOUZA, 3996 - 1º ANDAR SALA 02 - ALAGOAS
MUNICIPIO / UF: Estancia / SE

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

DATA EMISSÃO: 23/05/2019
VÁLIDO ATÉ: 30/06/2019
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: LG0NZIWMT

Autenticidade do documento sujeita a verificação.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7
8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 232363/2019

Identificação do Contribuinte:13.361.738/0001-26
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **13.361.738/0001-26** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **13.361.738/0001-26** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **19/06/2019 10:55:14, válida até 19/07/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 19 de Junho de 2019

Autenticação:20190619OYDS5U

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA**

CNPJ: **13.361.738/0001-26**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 22:33:51 do dia 21/06/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/07/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.361.738/0001-26 MATRIZ		19/01/1985

NOME EMPRESARIAL
RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV RAIMUNDO SILVEIRA SOUZA	3996	ANDAR 1 SALA 02

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
49.200-000	ALAGOAS	ESTANCIA	SE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
conceito.se@hotmail.com	(79) 3522-0009 / (79) 9985-5284

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/03/2019** às **15:04:28** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ESTANCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
PCA ORLANDO GOMES, 369 - Centro - 49.200-000 Estancia - SE
CNPJ: 13097050000180

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ/CPF:	13361738000126
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	844
NOME / RAZÃO SOCIAL:	RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA - ME
ENDEREÇO:	AVENIDA RAIMUNDO S. SOUZA, 3996 - 1º ANDAR SALA 02 - ALAGOAS
MUNICIPIO / UF:	Estancia / SE

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

DATA EMISSÃO: 23/05/2019
VÁLIDO ATÉ: 30/06/2019
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: LG0NZIWMT

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 13.361.738/0001-26
NOME EMPRESARIAL: RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE MAGNO DE LEAO BRASIL NETO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOSE NELSON DE ARAUJO SANTOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **27/03/2019** às **15:04** (data e hora de Brasília).

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

00510

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE - Secretaria de Estado do Desenv. Econ. e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC - GOVERNO DE SERGIPE

V – ALTERACÃO E CONSOLIDACÃO CONTRATUAL

RÁDIO ABAIS DE ESTÂNCIA LTDA - ME

NIRE N° 2820003704-1 – CNPJ N°13.361.738/0001-26

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

JOSÉ NELSON DE ARAÚJO SANTOS, brasileiro, maior, separado judicialmente, comerciante portador da cédula de Identidade nº. 154.304-1 expedida pela Secretaria de Segurança Pública/SE., e CPF sob nº. 060.310.135-68, nascido em 02.06.1950 residente e domiciliado na Rua Lavínia Lima Santos nº. 35 - centro – CEP 49.200-000 - Estância, Município do estado de Sergipe; e

JOSÉ MAGNO DE LEÃO BRASIL NETO, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado na Rua "G", 198 - Loteamento São Domingos – Bairro Alagoas, CEP 49.200-000 Estância, Município do estado de Sergipe, nascido em 08/11/1972, portadora da RG n° 1.042.609 SSP/SE e CPF sob n° 533.496.015-53, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, denominada **"RÁDIO ABAIS DE ESTÂNCIA LTDA ME"**, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob n° 2820003704-1, em sessão do dia 09.01.1985, CNPJ n° 13.361.738/0001-26 com sede na Av. Visconde de Rio Branco s/n – CEP 49.200-000 Estância/Se, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o contrato social de acordo com o novo código civil, Lei 10.406 de 10/01/2002, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

Alterar o endereço da empresa, da Avenida Visconde de Rio Branco s/n - Estância/Se., CEP 49.200-000, para Avenida Raimundo Silveira Souza, 3996 – 1º Andar - Sala 02 - Bairro Alagoas – Estância/SE, CEP 49.200-000.

Em razão da modificação ora ajustada, e em atendimento ao novo código civil, Lei 10.406 de 10/01/2002, consolida-se o presente contrato social, que passa a viger com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A razão social da sociedade é: **RADIO ABAIS DE ESTÂNCIA LTDA-ME** com sede e foro na cidade de Estância, estado de Sergipe, a Av. Raimundo Silveira Souza, 3996 – 1º Andar - Sala 02 - Bairro Alagoas – Estância/SE, CEP 49.200-000, A sociedade poderá, a qualquer tempo abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios. (Art. 997, II 1.158 do 2002).

CLÁUSULA SEGUNDA- O objeto da Sociedade é a atividade de rádio difusão sonora, ou de sons e imagens, seus respectivos afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional; repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de imagens e som de radiofusão, sempre com finalidades, educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração comercial do empreendimento, mediante a obtenção do governo federal de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação especifica regedora da matéria.

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

00511

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE - SEDETEC - Sec. de Estado do Desenv. Econ. e da Ciência e Tecnologia - GOVERNO DE SERGIPE

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social é de R$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais) dividido em 4.500 (Quatro Mil e Quinhentas) quotas de Capital no valor unitário de R$ 1,00 (Um Real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, e distribuídas da seguinte forma:

a) **José Nelson de Araújo Santos,** a quantia de 2.696 (Duas Mil Seiscentas e Noventa e Seis) quotas, totalizando R$ 2.696,00 (Dois Mil Seiscentos e Noventa e Seis reais), equivalente a 59,91% (cinquenta e nove, noventa e um por cento) do capital Social da empresa.

b) **José Magno de Leão Brasil Neto,** a quantia de 1.804 (Um Mil Oitocentos e Quatro) quotas, totalizando R$ 1.804,00 (Um Mil Oitocentos e Quatro Reais), equivalente a 40,09% (quarenta, nove por cento) do capital Social da empresa.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 19.01.1985, e seu prazo de duração é indeterminado. (Art.997, II do CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA – A administração da sociedade caberá aos quotistas; **José Nelson de Araújo Santos e José Magno de Leão Brasil Neto**, com os poderes e atribuições de administrar, autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades, estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (Art.1.052 do CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA – Fica facultado aos administradores, atuando isoladamente, nomear procuradores para um período determinado, nunca excedente há um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventario, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (Art.1.065 do CC/2002).

CLÁUSULA NONA- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

- **Parágrafo único** – Os haveres apurados serão liquidados em 12 (doze) parcelas fixas, a partir de 60 (Sessenta) dias de balanço especial. (Art. 1. 028 e 1.031 do CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, tendo direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizada a cessão delas, e alteração contratual pertinente. (Art.1.056 e 1.057 do CC/2002).

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A responsabilidade de cada sócio é restritaao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052 do CCC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (Art.1.071,1. 072,§ 2° e art.1.708 do CCC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a prioridade. (Art.1.1011§1°do CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Estância, no Estado de Sergipe, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Estância (SE), 31 de Janeiro de 2013.

José Nelson de Araújo Santos
Sócio Administrador

José Magno de Leão Brasil Neto
Sócio Administrador

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO

José Nelson de Araújo Santos
Sócio Administrador

José Magno de Leão Brasil Neto
Sócio Administrador

Testemunhas:

Everaldo Soares Alves
CPF - 482.785.804-72

Hudson Clayton Louredo Pessanha
CPF – 043.659.145-61

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

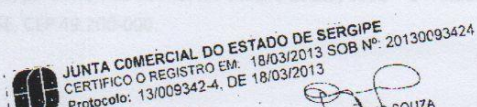

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

REQUERIMENTO DE

ALTERAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

IDENTIFICAÇÃO

Nome da pessoa jurídica: RÁDIO ABAIS DE ESTÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ nº: 13.361.738/0001-26, com sede no endereço: Av. RAIMUNDO SILVEIRA SOUZA, Nº 3996 – 1º ANDAR – SALA 022 – BAIRRO ALAGOAS – ESTÂNCIA-SE – CEP: 49200-000, por seu representante legal, JOSÉ NELSON DE ARAUJO SANTOS, inscrito no CPF nº: 060.310.135-34, com endereço eletrônico (*e-mail*): zenelsonpioneiro@hotmail.com; vem, em atendimento ao disposto na alínea "*b*" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), comunicar a **ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO/DIRETIVO,** efetivado por meio da alteração contratual nº **05,** datada 31 de janeiro de 2013 e registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o nº 20130093424, de 18/03/2013.

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO ANTERIORES:

NOME	COTAS	VALOR
DIDIER CARDOSO SILVA NETO	2.000.000	CR$ 1.109.000,00
ANA MARIA BRITO DE ALMEIDA	802.000	CR$ 802.000,00

NOME	CARGO	CPF
DIDIER CARDOSO SILVA NETO	GERENTE	073.444.305-68
ANA MARIA BRITO DE ALMEIDA	GERENTE	170.368.605-53

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

NOVO QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO: 5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NOME	COTAS	VALOR
JOSÉ NELSON DE ARAÚJO SANTOS	2.696	R$ 2.696,00
JOSÉ MAGNO DE LEÃO BRASIL NETO	1.804	R$ 1.804,00

NOME	CARGO	CPF
JOSÉ NELSON DE ARAÚJO SANTOS	SÓCIO - ADMINISTRADOR	060.310.135-34
JOSÉ MAGNO DE LEÃO BRASIL NETO	SÓCIO - ADMINISTRADOR	533.496.015-53

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

DECLARAÇÕES

Com vistas à aprovação dos novos sócios, DECLARO, para os devidos fins, que:

a) os sócios não são sócios de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;

b) o diretor não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;

c) o diretor não está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial;

d) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previsto no art. 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64/1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, eu, JOSÉ NELSON DE ARAUJO SANTOS, representante legal da entidade acima qualificada, firmo este requerimento.

JOSÉ NELSON DE ARAUJO SANTOS

CPF Nº 136.752.061-49
Sócio- Administrador

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

ANATEL

Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofreqüência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: Pedro Nery de Souza Neto **Data/Hora:** 10/10/2022 10:13:49

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF:	SE	Município:	Estância

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA	Estância		

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 10/10/2022 **Hora:** 10:13:49

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

ANATEL

Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofreqüência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: Pedro Nery de Souza Neto **Data/Hora:** 10/10/2022 15:06:09

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	SE	Município:	Estância

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA	Estância	01/05/2004	
FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	Estância		
RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA	Estância		
RADIO JORNAL DE ESTANCIA LTDA	Estância	16/09/1988	16/09/1998

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 10/10/2022 **Hora:** 15:06:09

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Id solicitação: 57dbac756f8eb

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (75) 99999999		**E-mail:**	
CNPJ: 13.361.738/0001-26		**Número do Fistel:** 23000000402	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 27/07/1988		**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média ADAPTADA	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 13/06/2028			
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO Nº 3.342, DE 10/07/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 12/07/2008.			

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Raimundo Silveira de Souza		**Complemento:** - 1º andar - Sala 02
Bairro: Alagoas		**Numero:** 3996
Município: Estância	**UF:** SE	**CEP:** 49200000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ELISIO DE MATOS, 561		**Complemento:**
Bairro: SAO JORGE		**Numero:** .
Município: Estância	**UF:** SE	**CEP:** 49200000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA FREI DAMIAO S/N		**Complemento:**
Bairro: CIDADE NOVA		**Numero:** S/N
Município: Estância	**UF:** SE	**CEP:** 49200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. RAIMUNDO SILVEIRA SOUZA		**Complemento:**
Bairro: ALAGOAS		**Numero:** 3996
Município: Estância	**UF:** SE	**CEP:** 49200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Estância	**UF:** SE

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1460 KHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** ERP dia: *** ERP noite: ***kW
Altura: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Informações Gerais	
Número da Estação: 323279627	**Número Indicativo:** ZYJ932
Data Último Licenciamento: 20/04/2016	**Número da Licença:** 000001/2016-SE

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 55.00	**Comprimento de Radiais:** 51.70
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 1

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 310.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 11° 14' 2.70" S	**Longitude:** 37° 25' 36.40" W	**Cota da base:** 65.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 020200704119	**Modelo:** K5-A12
Fabricante: Continental Eletrônica do Brasil Ltda.	**Potência de Operação:** 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF4/50A		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** .24 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 013794XXX0115	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	96146	Decreto	MC	10/06/1988	13/06/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	16932	Ato	ER01	15/02/1989	07/06/2001	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	27	Portaria	MC	29/01/1997	07/02/1997	Multa	Jurídico
9999	16932	Ato	ER01	06/06/2001	07/06/2001	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	7524	Ato	ER08	08/09/2014	10/09/2014	Enquadramento em Plano Básico	Técnico
53500.050708/2021-70	5588	Ato	ORLE	24/07/2021	17/08/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900.008451/201	100	Termo Aditivo	MC	15/12/2021	21/12/2021	Adaptação de Outorga	Jurídico

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

4-11								
Horário de funcionamento								

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Id solicitação: 58764e3bb8fe2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (75) 99999999	**E-mail:**
CNPJ: 13.361.738/0001-26	**Número do Fistel:** 50440681014
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 21/12/2031	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Raimundo Silveira de Souza		**Complemento:** - 1º andar - Sala 02
Bairro: Alagoas		**Numero:** 3996
Município: Estância	**UF:** SE	**CEP:** 49200000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. RAIMUNDO SILVEIRA DE SOUZA		**Complemento:**
Bairro: ALAGOAS		**Numero:** 3996
Município: Estância	**UF:** SE	**CEP:** 49200000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA FREI DAMIÃO		**Complemento:**
Bairro: CIDADE NOVA		**Numero:** S/N
Município: Estância	**UF:** SE	**CEP:** 49200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. RAIMUNDO SILVEIRA DE SOUZA		**Complemento:**
Bairro: ALAGOAS		**Numero:** 3996
Município: Estância	**UF:** SE	**CEP:** 49200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Estância	**UF:** SE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 295	**Frequência:** 106.9 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 23.9872kW
HCI: 91 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Informações Gerais	
Número da Estação: 1013205640	**Número Indicativo:** ZYU570
Data Último Licenciamento: 23/06/2022	**Número da Licença:** 53500.037105/2022-63

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 11° 14' 1.21" S	**Longitude:** 37° 25' 35.90" W	**Cota da base:** 64.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005730500518	**Modelo:** FM10000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 10.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A		**Fabricante:** RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 110.0 m	**Atenuação:** 0.682 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-30 - 6			**Fabricante:** INOVATOR ANTENAS		
Ganho: 5.05 dBd	**Beam-Tilt:** 3 º	**Orientação NV:** 330 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 91 m	**ERP Máxima:** 23.99 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.1	**5º:** 2.2	**10º:** 2.39	**15º:** 2.58	**20º:** 2.78	**25º:** 2.98	**30º:** 3.18	**35º:** 3.5	**40º:** 3.84	**45º:** 4.07	**50º:** 4.3	**55º:** 4.54
60º: 4.79	**65º:** 5.04	**70º:** 5.31	**75º:** 5.58	**80º:** 5.86	**85º:** 6	**90º:** 6.15	**95º:** 6.45	**100º:** 6.6	**105º:** 6.76	**110º:** 6.92	**115º:** 7.08
120º: 7.25	**125º:** 7.41	**130º:** 7.41	**135º:** 7.59	**140º:** 7.59	**145º:** 7.59	**150º:** 7.59	**155º:** 7.59	**160º:** 7.59	**165º:** 7.59	**170º:** 7.41	**175º:** 7.41
180º: 7.25	**185º:** 7.08	**190º:** 6.92	**195º:** 6.76	**200º:** 6.6	**205º:** 6.3	**210º:** 6	**215º:** 5.72	**220º:** 5.58	**225º:** 5.31	**230º:** 5.04	**235º:** 4.92
240º: 4.66	**245º:** 4.42	**250º:** 4.18	**255º:** 3.95	**260º:** 3.72	**265º:** 3.5	**270º:** 3.18	**275º:** 2.98	**280º:** 2.78	**285º:** 2.58	**290º:** 2.48	**295º:** 2.29
300º: 2.1	**305º:** 1.92	**310º:** 1.83	**315º:** 1.74	**320º:** 1.65	**325º:** 1.65	**330º:** 1.57	**335º:** 1.65	**340º:** 1.74	**345º:** 1.83	**350º:** 1.92	**355º:** 2.01

Coordenadas por radial											
0º: Lat 11°1´53.23´´ S Lon 37°25´35.9´´ W	**5º:** Lat 11°2´0.73´´ S Lon 37°24´31.68´´ W	**10º:** Lat 11°2´4.29´´ S Lon 37°23´27.11´´ W	**15º:** Lat 11°2´4.28´´ S Lon 37°22´20.19´´ W	**20º:** Lat 11°2´23.74´´ S Lon 37°21´17.27´´ W	**25º:** Lat 11°2´48.5´´ S Lon 37°20´16.31´´ W	**30º:** Lat 11°3´22.49´´ S Lon 37°19´20.2´´ W	**35º:** Lat 11°3´49.26´´ S Lon 37°18´19.36´´ W	**40º:** Lat 11°4´25.27´´ S Lon 37°17´23.56´´ W	**45º:** Lat 11°5´2.84´´ S Lon 37°16´27.44´´ W	**50º:** Lat 11°5´57.88´´ S Lon 37°15´49.1´´ W	**55º:** Lat 11°6´44.43´´ S Lon 37°15´0.48´´ W
60º: Lat 11°7´45.16´´ S Lon 37°14´32.45´´ W	**65º:** Lat 11°8´39.3´´ S Lon 37°13´52.79´´ W	**70º:** Lat 11°9´42.25´´ S Lon 37°13´31.39´´ W	**75º:** Lat 11°10´47.64´´ S Lon 37°13´20.45´´ W	**80º:** Lat 11°11´50.42´´ S Lon 37°13´1.27´´ W	**85º:** Lat 11°12´55.43´´ S Lon 37°12´52.5´´ W	**90º:** Lat 11°14´0.94´´ S Lon 37°12´49.53´´ W	**95º:** Lat 11°15´5.64´´ S Lon 37°13´2.04´´ W	**100º:** Lat 11°16´9.84´´ S Lon 37°13´10.61´´ W	**105º:** Lat 11°17´10.61´´ S Lon 37°13´34.19´´ W	**110º:** Lat 11°18´13.21´´ S Lon 37°13´49.21´´ W	**115º:** Lat 11°19´8.66´´ S Lon 37°14´23.05´´ W
120º: Lat 11°20´2.64´´ S Lon 37°14´57.11´´ W	**125º:** Lat 11°20´47.72´´ S Lon 37°15´43.54´´ W	**130º:** Lat 11°21´30.72´´ S Lon 37°16´29.33´´ W	**135º:** Lat 11°22´22.43´´ S Lon 37°17´4.52´´ W	**140º:** Lat 11°22´56.98´´ S Lon 37°17´57.24´´ W	**145º:** Lat 11°23´38.03´´ S Lon 37°18´43.83´´ W	**150º:** Lat 11°24´11.06´´ S Lon 37°19´36.68´´ W	**155º:** Lat 11°24´52.34´´ S Lon 37°20´26.13´´ W	**160º:** Lat 11°25´7.43´´ S Lon 37°21´28.51´´ W	**165º:** Lat 11°25´39.78´´ S Lon 37°22´24.93´´ W	**170º:** Lat 11°25´53.45´´ S Lon 37°23´27.77´´ W	**175º:** Lat 11°25´28.62´´ S Lon 37°24´34.55´´ W
180º: Lat 11°25´31.25´´ S Lon 37°25´35.9´´ W	**185º:** Lat 11°25´38.07´´ S Lon 37°26´38.1´´ W	**190º:** Lat 11°25´11.42´´ S Lon 37°27´36.47´´ W	**195º:** Lat 11°24´49.4´´ S Lon 37°28´33.09´´ W	**200º:** Lat 11°24´27.33´´ S Lon 37°29´28.39´´ W	**205º:** Lat 11°24´17.96´´ S Lon 37°30´29.31´´ W	**210º:** Lat 11°23´42.32´´ S Lon 37°31´18.18´´ W	**215º:** Lat 11°23´22.5´´ S Lon 37°32´16.87´´ W	**220º:** Lat 11°22´31.56´´ S Lon 37°32´52.79´´ W	**225º:** Lat 11°21´35.51´´ S Lon 37°33´19.38´´ W	**230º:** Lat 11°20´51.11´´ S Lon 37°33´54.28´´ W	**235º:** Lat 11°20´17.82´´ S Lon 37°34´44.66´´ W
240º: Lat 11°19´41.32´´ S Lon 37°35´36.99´´ W	**245º:** Lat 11°18´50.64´´ S Lon 37°36´9.3´´ W	**250º:** Lat 11°17´58.64´´ S Lon 37°36´41.69´´ W	**255º:** Lat 11°17´8.16´´ S Lon 37°37´28.27´´ W	**260º:** Lat 11°16´7.38´´ S Lon 37°37´46.91´´ W	**265º:** Lat 11°15´2.35´´ S Lon 37°37´31.23´´ W	**270º:** Lat 11°14´0.99´´ S Lon 37°37´14.58´´ W	**275º:** Lat 11°12´57.51´´ S Lon 37°37´55.23´´ W	**280º:** Lat 11°11´54.55´´ S Lon 37°37´46.74´´ W	**285º:** Lat 11°10´52.56´´ S Lon 37°37´32.68´´ W	**290º:** Lat 11°9´52.01´´ S Lon 37°37´13.17´´ W	**295º:** Lat 11°8´57.36´´ S Lon 37°36´39.6´´ W
300º: Lat 11°8´1.78´´ S Lon 37°36´10.07´´ W	**305º:** Lat 11°7´17.1´´ S Lon 37°35´23.85´´ W	**310º:** Lat 11°6´34.48´´ S Lon 37°34´38.3´´ W	**315º:** Lat 11°6´9.94´´ S Lon 37°33´36.05´´ W	**320º:** Lat 11°5´12.52´´ S Lon 37°33´7.88´´ W	**325º:** Lat 11°4´59.21´´ S Lon 37°32´2.58´´ W	**330º:** Lat 11°4´28.21´´ S Lon 37°31´12.97´´ W	**335º:** Lat 11°3´1.4´´ S Lon 37°30´49.37´´ W	**340º:** Lat 11°2´32.65´´ S Lon 37°29´51.23´´ W	**345º:** Lat 11°2´18.02´´ S Lon 37°28´47.87´´ W	**350º:** Lat 11°1´45.61´´ S Lon 37°27´48.05´´ W	**355º:** Lat 11°1´37.11´´ S Lon 37°26´42.23´´ W

Distância por radial											
0º: 22.5	**5º:** 22.3	**10º:** 22.5	**15º:** 22.9	**20º:** 22.9	**25º:** 22.9	**30º:** 22.8	**35º:** 23.1	**40º:** 23.2	**45º:** 23.5	**50º:** 23.2	**55º:** 23.5

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

60º: 23.2	**65º:** 23.5	**70º:** 23.4	**75º:** 23.1	**80º:** 23.2	**85º:** 23.2	**90º:** 23.2	**95º:** 22.9	**100º:** 22.9	**105º:** 22.6	**110º:** 22.8	**115º:** 22.5
120º: 22.3	**125º:** 21.9	**130º:** 21.6	**135º:** 21.9	**140º:** 21.6	**145º:** 21.8	**150º:** 21.8	**155º:** 22.2	**160º:** 21.9	**165º:** 22.3	**170º:** 22.3	**175º:** 21.3
180º: 21.3	**185º:** 21.6	**190º:** 21	**195º:** 20.7	**200º:** 20.6	**205º:** 21	**210º:** 20.7	**215º:** 21.2	**220º:** 20.6	**225º:** 19.8	**230º:** 19.7	**235º:** 20.3
240º: 21	**245º:** 21.2	**250º:** 21.5	**255º:** 22.3	**260º:** 22.5	**265º:** 21.8	**270º:** 21.2	**275º:** 22.5	**280º:** 22.5	**285º:** 22.5	**290º:** 22.5	**295º:** 22.2
300º: 22.2	**305º:** 21.8	**310º:** 21.5	**315º:** 20.6	**320º:** 21.3	**325º:** 20.4	**330º:** 20.4	**335º:** 22.5	**340º:** 22.6	**345º:** 22.5	**350º:** 23.1	**355º:** 23.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 23.99 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53900008451201411	100	Termo Aditivo	MC	15/12/2021	21/12/2021	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	96146	Decreto	MC	10/06/1988	13/06/1988	Outorga	Jurídico
9999	27	Portaria	MC	29/01/1997	07/02/1997	Multa	Jurídico
9999	16932	Ato	ER01	06/06/2001	07/06/2001	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	7524	Ato	ER08	08/09/2014	10/09/2014	Enquadramento Plano Básico	Técnico
53500.050708/2021-70	5588	Ato	ORLE	24/07/2021	17/08/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.093549/2021-06	3	Ato	ORLE	01/01/2022	26/01/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA				**13361738000126**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1013205640	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**11° 14' 1.21" S**	**37° 25' 35.90" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA FREI DAMIÃO, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CIDADE NOVA	**Estância**	**SE**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	21/12/2031		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Estância	**UF:**	SE
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	106.9 MHz	**CANAL:**	295
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	64.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU570		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Estância		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. RAIMUNDO SILVEIRA DE SOUZA	**BAIRRO:**	ALAGOAS
MUNICÍPIO:	Estância	**UF:**	SE
NUMERO:	3996	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM10000S
CÓDIGO:	005730500518	**POTÊNCIA:**	10.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS	**MODELO:**	INV-30 - 6
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	5.05 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	330 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	91 m	**BEAM TILT:**	3 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF158-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 10/10/2022 10:50:50

	Emitido Em 23/06/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=QZxhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjM0NDIzM2ExYzFmYQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Todos | Download Canais

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCE	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal
		11361738000112				(Todos)																			
Ver Estações	AM-CS (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	11361738000126	RADIO AMAIS DE BITANCIA LTDA	21000000602	P	Comercial	OM	205	SE	Itabaiana		1460		1460	B		11° 16' 2.70" S	37° 23' 26.40" W			0	2	2021-12-27 16:10:56		5fdbac75df8eb
Ver Estações	FM-CS (Canal Licenciado)	11361738000126	RADIO AMAIS DE BITANCIA LTDA	50440681014	P	Comercial	FM	230	SE	Itabaiana	295	106.9	A4	Principal			11° 16' 1.21" S	37° 23' 31.90" W	23.9872	91	1	2	2022-06-23 15:35:17	5bf4e4c0d4fe2	

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

ANATEL Ag de

BOM DIA
Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.361.738/0001-26

RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MILTON ARTHUR VASCONCELOS DE ANDRADE CRUZ	027.496.865-71	RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA	13.361.738/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SE	Estância
		RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA	13.361.738/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SE	Estância
		RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA	13.361.738/0001-26	Sócio	52250	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Estância
		RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA	13.361.738/0001-26	Sócio	52250	0,00%	0,00%	OM	Regional	SE	Estância
RAFAEL DE FREITAS MOTA LOMES	817.819.385-04	RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA	13.361.738/0001-26	Sócio	52250	0,00%	0,00%	OM	Regional	SE	Estância
		RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA	13.361.738/0001-26	Sócio	52250	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Estância
		RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA	13.361.738/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SE	Estância
		RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA	13.361.738/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SE	Estância

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 10/10/2022 **Hora:** 11:00:55

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

ANATEL Ag de

BOM DIA
Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	027.496.865-71

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MILTON ARTHUR VASCONCELOS DE ANDRADE CRUZ	027.496.865-71	RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA	13.361.738/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SE	Estância
		RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA	13.361.738/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SE	Estância
		RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA	13.361.738/0001-26	Sócio	52250	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Estância
		RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA	13.361.738/0001-26	Sócio	52250	0,00%	0,00%	OM	Regional	SE	Estância

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 10/10/2022 **Hora:** 11:01:40

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

ANATEL

BOM DIA
Pedro Nery de Souza Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	817.819.385-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL DE FREITAS MOTA LOMES	817.819.385-04	RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA	13.361.738/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SE	Estância
		RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA	13.361.738/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SE	Estância
		T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Aramari
		RADIO PATAXOS LTDA	16.490.146/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Itabela
		A L COMUNICACAO LTDA	04.955.633/0001-04	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Amélia Rodrigues
		T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Sócio	300	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Aramari
		RADIO FM ARACAJU LTDA	32.703.449/0001-02	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju
		RADIO PATAXOS LTDA	16.490.146/0001-00	Sócio	27000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Itabela
		RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA	13.361.738/0001-26	Sócio	52250	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Estância
		RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA	13.361.738/0001-26	Sócio	52250	0,00%	0,00%	OM	Regional	SE	Estância

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 10/10/2022 **Hora:** 11:01:53

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

ANATEL

BOM DIA
Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.361.738/0001-26

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** **Data:** **10/10/2022** **Hora:** **11:05:40**

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

ANATEL

BOM DIA
Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	radio abais de estancia

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 10/10/2022 **Hora:** 11:09:13

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA**

CNPJ: **13.361.738/0001-26**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:09:53 do dia 10/10/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/11/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Imprimir Voltar

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.361.738/0001-26 **MATRIZ**		**19/01/1985**

NOME EMPRESARIAL
RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV RAIMUNDO SILVEIRA SOUZA	**3996**	**ANDAR 1 SALA 02**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
49.200-000	**ALAGOAS**	**ESTANCIA**	**SE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
conceito.se@hotmail.com	**(79) 3522-0009/ (79) 9985-5284**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**22/06/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/10/2022** às **11:24:31** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	13.361.738/0001-26
NOME EMPRESARIAL:	RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$104.500,00 (Cento e quatro mil e quinhentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MILTON ARTHUR VASCONCELOS DE ANDRADE CRUZ
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RAFAEL DE FREITAS MOTA LOMES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **10/10/2022** às **11:25** (data e hora de Brasília).

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 393617/2022

Identificação do Contribuinte:13.361.738/0001-26
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **13.361.738/0001-26** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **13.361.738/0001-26** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **10/10/2022 11:59:01, válida até 09/11/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 10 de Outubro de 2022

Autenticação:2022101083WNDR

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das Agências da CAIXA,para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 13.361.738/0001-26
Razão social: RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA

Resultado da consulta em 10/10/2022 11:56:21

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.361.738/0001-26
Certidão nº: 34144613/2022
Expedição: 10/10/2022, às 11:55:44
Validade: 08/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.361.738/0001-26, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo Ao Contrato de Concessão
Partes: União e Rádio Miriam Ltda.
Espécie: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Miriam Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Farroupilha/RS (Processo 53000.017854/2014-03).
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 15 de dezembro de 2021. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Alcindo Domingos Trubian, Sócio administrador da Rádio Miriam Ltda.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo Ao Contrato de Concessão
PARTES: União e Rádio Nossa Senhora do Socorro LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Nossa Senhora do Socorro Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Socorro/SP (Processo 53900.027512/2014-40).
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 15 de dezembro de 2021. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Maurício de Oliveira Santos, Sócio administrador da Rádio Nossa Senhora do Socorro Ltda.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e Rádio Abais de Estância LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Abais de Estância Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Estância/SE (Processo 53900.008451/2014-11).
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 15 de dezembro de 2021. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Rafael de Freitas Mota Lomes, Sócio administrador da Rádio Abais de Estância Ltda.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e Rádio Colon LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Colon Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Joinville/SC (Processo 53000.017994/2014-73).
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 15 de dezembro de 2021. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Edison Otto Zadrozny Storrer, Sócio administrador da Rádio Colon Ltda.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e Rádio Eldorado do Paraná LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Eldorado do Paraná Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São José dos Pinhais/PR (Processo 53000.014755/2014-61).
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 15 de dezembro de 2021. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Solange Martinez Massa, Sócia Gerente da Rádio Eldorado do Paraná Ltda.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e Rádio Club de Faxinal LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Club de Faxinal Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Faxinal/PR (Processo 53900.025073/2014-31).
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 15 de dezembro de 2021. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Edson da Silva Lino, Sócio Administrador da Rádio Club de Faxinal Ltda.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e Rádio Progresso de Descanso LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Progresso de Descanso Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Descanso/SC (Processo 53000.018055/2014-46).
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 15 de dezembro de 2021. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Ronise Mônica Basso Fantoni Saurin, Sócia Administradora da Rádio Progresso de Descanso Ltda.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e Rádio Regional de Fátima do Sul LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Fátima do Sul/MS (Processo 53000.018502/2014-67).
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 15 de dezembro de 2021. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Bruno Batista Gonzaga, Sócio da Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e Rádio Continental LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Continental Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Palotina/PR (Processo 53000.015682/2014-25).
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 15 de dezembro de 2021. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Carolina Krames, Sócia Administradora da Rádio Continental Ltda.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e Rádio Cultura de Rolândia LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cultura de Rolândia Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rolândia/PR (Processo 53000.015764/2014-70).
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 15 de dezembro de 2021. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Gabriel Aparecido Gonçalves Silva, Procurador da Rádio Cultura de Rolândia Ltda.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e Rádio Metropolitana de Vespasiano LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Vespasiano/MG (Processo 53000.017632/2014-82).
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 15 de dezembro de 2021. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Alexandre Henrique Costa Dias, Procurador da Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e Rádio Difusora de Presidente Prudente LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora de Presidente Prudente Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Presidente Prudente/SP (Processo 53000.018538/2014-41).
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 15 de dezembro de 2021. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Luciana Gomes Ferreira, Sócia Administradora da Rádio Difusora de Presidente Prudente Ltda.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e Rádio Clube de Inhapim LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Clube de Inhapim Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Inhapim/MG (Processo 53000.007968/2014-37).
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 15 de dezembro de 2021. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Rodolfo Machado Moura, Procurador da Rádio Clube de Inhapim Ltda.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e Rádio Difusora Boas Novas LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora Boas Novas Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Petrópolis/RJ (Processo 53000.013760/2014-57).
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 15 de dezembro de 2021. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Édio Henrique de Almeida José e Azevedo, Procurador da Rádio Difusora Boas Novas Ltda.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
PARTES: União e RDB - RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RDB - Rádio Difusão Brasileira Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São João de Meriti/RJ (Processo 53000.012500/2014-64).
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 20 de dezembro de 2021. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Abner de Cássio Ferreira, Sócio administrador da RDB - Rádio Difusão Brasileira Ltda.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO Nº |CONTRATO_HISTORICO_NUMERO| - UASG |CONTRATOHISTORICO_GETUNIDADE|

Número do Contrato: |CONTRATO_NUMERO|.
Número do Processo: |CONTRATO_PROCESSO|.
|CONTRATO_MODALIDADE_DESCRICAO|. Nº |CONTRATO_LICITACAO_NUMERO|. Contratante: |CONTRATO_UNIDADE_NOME|. Contratado: |CONTRATOHISTORICO_FORNECEDOR_CPF_CNPJ_IDGENER| - |CONTRATOHISTORICO_FORNECEDOR_NOME|. Objeto: Terceiro termo de apostilamento ao contrato n° 90/2019 nº processo: 53500.043768/2021-36 objeto: a repactuação de preços do contrato n° 90/2019, a partir de 01/01/2021, referente ao período de

te documento pode ser verificado no endereço eletrônico tp://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302021122100020
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7
Comprovante PUB_TERMO_ADITIVO_100_2021 (8948372) SEI 53900.008451/2014-11 / pg. 5
8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Correspondência Eletrônica - 10458972

Data de Envio:
10/10/2022 11:23:43

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:
Processo nº: 01250.030899/2019-24

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO ABAIS DE ESTÂNCIA LTDA (CNPJ nº 13.361.738/0001-26), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada, no município de Estância/SE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

RE: Processo nº: 01250.030899/2019-24

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 10/10/2022 14:38

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO ABAIS DE ESTÂNCIA LTDA (CNPJ nº 13.361.738/0001-26), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada, no município de Estância/SE, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
Ats.,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 10 de outubro de 2022 11:23
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 01250.030899/2019-24

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO ABAIS DE ESTÂNCIA LTDA (CNPJ nº 13.361.738/0001-26), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada, no município de Estância/SE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 15324/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.030899/2019-24

INTERESSADO: RÁDIO ABAIS DE ESTÂNCIA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. EDIÇÃO DA LEI Nº 14.351/2022. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO PEDIDO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO ABAIS DE ESTÂNCIA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Estância/SE, referente ao seguinte período: 27/07/2018 a 27/07/2028.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que, de acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e art. 112 do Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos. Vejam-se:

> Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

3. No caso em tela, o requerimento administrativo deveria ter sido protocolado entre o período de 27 de julho de 2017 a 27 de julho de 2018. No entanto, a manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão foi apresentada perante o Ministério das Comunicação na data de 21 de junho de 2019, ou seja, fora do prazo legal.

4. Antes que fosse realizada a análise dos autos, foi publicada a Lei nº 14.351/2022 no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, alterando a Lei nº 13.424/2017, no sentido de permitir ao Poder Público o conhecimento dos pedidos de renovação intempestivos protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da citada Lei nº 14.351/2022, senão vejamos:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifamos)**

5. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

6. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

6.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

6.2. prova de regularidade perante a Fazenda federal, na forma da lei;

6.3. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

6.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da sentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado aturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

ou (*vii*) passaporte. (**apenas no caso de ter havido alteração no quadro de sócios e administradores posterior a 09 de dezembro de 2021**).

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 6º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, **Técnico de Nível Superior**, em 21/10/2022, às 12:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 21/10/2022, às 13:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10459566** e o código CRC **86CAED6E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 26313/2022/MCOM

Brasília, 21 de outubro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO ABAIS DE ESTÂNCIA LTDA. (CNPJ Nº 13.361.738/0001-26)
Avenida Raimundo Silveira Souza, nº 3996, Andar 1, Sala 02 - Bairro Alagoas
49200 000 - Estância/SE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.030899/2019-24.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 15324/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 21/10/2022, às 13:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10459670** e o código CRC **D2F89B23**.

Anexos:

- Nota Técnica 15324 (10459566)

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Correspondência Eletrônica - 10478653

Data de Envio:
21/10/2022 15:36:21

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
rose@jovempanaju.com.br
lomes@uol.com.br
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.030899/2019-24

INTERESSADA: RÁDIO ABAIS DE ESTÂNCIA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10459670.html
Nota_Tecnica_10459566.html

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 13.361.738/0001-26

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA	13.361.738/0001-26	rose@jovempanaju.com.br, lomes@uol.com.br, processos@sulradio.com.br, sulradioprocessos@gmail.com

10 1 / 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA
CNPJ: 13.361.738/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:22:21 do dia 14/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/06/2023.
Código de controle da certidão: **DADA.3CEF.FADB.5EE5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.361.738/0001-26

Razão Social: RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA

Endereço: AV RAIMUNDO SILVEIRA SOUZA 3996 ANDAR 1 SALA 02 / ALAGOAS / ESTANCIA / SE / 49200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/12/2022 a 15/01/2023

Certificação Número: 2022121709280196512626

Informação obtida em 26/12/2022 16:40:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.361.738/0001-26

RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MILTON ARTHUR VASCONCELOS DE ANDRADE CRUZ	027.496.865-71	RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA	13.361.738/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SE	Estância
		RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA	13.361.738/0001-26	Sócio	52250	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Estância
RAFAEL DE FREITAS MOTA LOMES	817.819.385-04	RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA	13.361.738/0001-26	Sócio	52250	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Estância
		RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA	13.361.738/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SE	Estância

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 04/04/2023 **Hora:** 11:17:18

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	027.496.865-71

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MILTON ARTHUR VASCONCELOS DE ANDRADE CRUZ	027.496.865-71	RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA	13.361.738/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SE	Estância
		RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA	13.361.738/0001-26	Sócio	52250	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Estância

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 04/04/2023 **Hora:** 11:20:05

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	817.819.385-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL DE FREITAS MOTA LOMES	817.819.385-04	RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA	13.361.738/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SE	Estância
		T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Aramari
		RADIO PATAXOS LTDA	16.490.146/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Itabela
		A L COMUNICACAO LTDA	04.955.633/0001-04	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Amélia Rodrigues
		T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Sócio	300	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Aramari
		RADIO FM ARACAJU LTDA	32.703.449/0001-02	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju
		RADIO PATAXOS LTDA	16.490.146/0001-00	Sócio	27000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Itabela
		RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA	13.361.738/0001-26	Sócio	52250	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Estância

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 04/04/2023 **Hora:** 11:20:22

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.361.738/0001-26

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** **Data:** **04/04/2023** **Hora:** **11:21:41**

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	radio abais de estancia

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** **Data:** **04/04/2023** **Hora:** **11:22:38**

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

PR - [illegible]
[illegible] 13 JUN 1988
CÓPIA AUTÊNTICA

02

Decreto n.º 96.146, de 10 de junho de 1988

Outorga concessão à RÁDIO ABAIS DE ESTÂNCIA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Estância, Estado de Sergipe.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 12.414/84, (Edital nº 124/84), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO ABAIS DE ESTÂNCIA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Estância, Estado de Sergipe.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 10 de junho de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL 27 07 88 Pág. 14133 Rubrica Chefe Serviço de Registro

Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Abaís de Estância Ltda,----------, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média,----------, na cidade de Estância,----------. Estado de Sergipe.

Aos vinte e seis dias do mês de julho---- do ano de mil novecentos e oitenta e oito--, no Gabinete do Ministro das Comunicações, Antonio Carlos Magalhães, representando a União compareceu a Rádio Abaís de Estância Ltda,---------- CGC nº 13.361.738/0001-26,------- representada por sua Sócia-Gerente,-------, Srª. Maria Júlia Penalva Costa,---------- CPF nº 011.004.165 - 87 , para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 96.146,----, de 10 de junho---de mil novecentos e oitenta e oito, publicado no Diário Oficial da União do dia 13/06/88,----------, para explorar serviço de radiodifusão na cidade de Estância,---------- Estado de Sergipe,----------, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA :- Fica assegurado à Rádio Abaís de Estância Ltda,---------- o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de Estância,----------, Estado de Sergipe,----------, o serviço de radiodifusão sonora em onda média,----------, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10(dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20(vinte) dias, contados da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 06 (seis) meses contado da data da pu-

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

blicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) submeter-se à ressalva de que a freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União; e) observar o caráter de não exclusividade na execução do serviço de radiodifusão autorizado, e, bem assim, da freqüência consignada, respeitadas as limitações técnicas referentes à área de serviço; f) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; g) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; h) ter seu quadro societário composto por brasileiros e sua diretoria ou gerência, aprovada pelo Poder Concedente, constituída de brasileiros natos, os quais não poderão ter mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar, nem exercer cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; i) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para designar gerente, ou constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus estatutos ou contrato social, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social; l) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão; m) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; o) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; p) submeter-se aos preço

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

tos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes; b) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; c) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; d) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; e) reservar 5 (cinco) horas semanais para a transmissão de programas educacionais; f) retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República, ficando reservados 30 (trinta) minutos para divulgação de noticiário preparado pelas duas Casas do Congresso; g) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; h) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; i) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; j) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; l) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; m) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; n) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - O

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA SEXTA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo , foi lavrado o presente Contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES
Ministro de Estado das Comunicações

MARIA JÚLIA PENALVA COSTA
Sócia-Gerente da Rádio Abaís de Estância Ltda.

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA
Testemunha

DOMINGO POTY CHABALGOITY
Testemunha

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO ABAIS DE ESTÂNCIA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA** , e a RÁDIO ABAIS DE ESTÂNCIA LTDA., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, CNPJ n.º 13.361.738/0001-26, representada por seu **Sócio administrador**, **Rafael de Freitas Mota Lomes**, inscrito no RG n.º 07696574-00 SSP/BA, CPF n.º 817.819.385-04, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Estância**, estado de **Sergipe**, decorrente da concessão outorgada à **Rádio Abais de Estância Ltda**., por meio do Decreto n.º 96.146 de 10/06/1988, publicado no Diário Oficial da União de 13/06/1988, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de **Estância/SE**. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **Rádio Abais de Estância Ltda**., o **Canal 295** (duzentos e noventa e cinco), **Classe A4**, correspondente à **Frequência 106,9 MHz**, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 01250.030899/2019-24, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

§ 3º. O Ministério das Comunicações providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, em obediência ao princípio administrativo da publicidade dos atos, preceituado no artigo 37 *caput* da CF/1988.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

a) obter a autorização de uso de radiofrequência e solicitar o Licenciamento da Estação, no prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo; e

b) iniciar a execução do serviço no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão da Licença de Funcionamento da Estação.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério das Comunicações, por meio da Agência de Telecomunicações (Anatel), poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a” e “b” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Caso a concessão seja cancelada antes de vencido o prazo de outorga, o presente Termo Aditivo será considerado automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Parágrafo único. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sem que haja a renovação, a outorga será declarada perempta e o Termo Aditivo considerado expirado juntamente com seu contrato.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada, no município de **Estância**, estado de **Sergipe**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)
Ministro de Estado das Comunicações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

(assinado eletronicamente)
Secretário de Radiodifusão

(assinado eletronicamente)
Diretor de Outorga e Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)
Rafael de Freitas Mota Lomes
Rádio Abais de Estância Ltda.
Permissionária

(assinado eletronicamente)
Testemunha

(assinado eletronicamente)
Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 19/10/2021, às 14:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Otavio Viegas Caixeta**, **Secretário de Radiodifusão substituto**, em 20/10/2021, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho**, **Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 25/10/2021, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Francisco dos Santos**, **Assistente**, em 25/10/2021, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE FREITAS MOTA LOMES (E)**, **Usuário Externo**, em 05/11/2021, às 12:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/12/2021, às 17:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8248492** e o código CRC **A98C7CCC**.

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo Ao Contrato de Concessão
Partes: União e Rádio Miriam Ltda.
Espécie: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Miriam Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Farroupilha/RS (Processo 53000.017854/2014-03).
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 15 de dezembro de 2021. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Alcindo Domingos Trubian, Sócio administrador da Rádio Miriam Ltda.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo Ao Contrato de Concessão
PARTES: União e Rádio Nossa Senhora do Socorro LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Nossa Senhora do Socorro Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Socorro/SP (Processo 53900.027512/2014-40).
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 15 de dezembro de 2021. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Maurício de Oliveira Santos, Sócio administrador da Rádio Nossa Senhora do Socorro Ltda.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e Rádio Abais de Estância LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Abais de Estância Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Estância/SE (Processo 53900.008451/2014-11).
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 15 de dezembro de 2021. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Rafael de Freitas Mota Lomes, Sócio administrador da Rádio Abais de Estância Ltda.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e Rádio Colon LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Colon Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Joinville/SC (Processo 53000.017994/2014-73).
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 15 de dezembro de 2021. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Edison Otto Zadrozny Storrer, Sócio administrador da Rádio Colon Ltda.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e Rádio Eldorado do Paraná LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Eldorado do Paraná Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São José dos Pinhais/PR (Processo 53000.014755/2014-61).
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 15 de dezembro de 2021. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Solange Martinez Massa, Sócia Gerente da Rádio Eldorado do Paraná Ltda.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e Rádio Club de Faxinal LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Club de Faxinal Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Faxinal/PR (Processo 53900.025073/2014-31).
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 15 de dezembro de 2021. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Edson da Silva Lino, Sócio Administrador da Rádio Club de Faxinal Ltda.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e Rádio Progresso de Descanso LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Progresso de Descanso Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Descanso/SC (Processo 53000.018055/2014-46).
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 15 de dezembro de 2021. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Ronise Mônica Basso Fantoni Saurin, Sócia Administradora da Rádio Progresso de Descanso Ltda.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e Rádio Regional de Fátima do Sul LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Fátima do Sul/MS (Processo 53000.018502/2014-67).
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 15 de dezembro de 2021. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Bruno Batista Gonzaga, Sócio da Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e Rádio Continental LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Continental Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Palotina/PR (Processo 53000.015682/2014-25).
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 15 de dezembro de 2021. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Carolina Krames, Sócia Administradora da Rádio Continental Ltda.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e Rádio Cultura de Rolândia LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cultura de Rolândia Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rolândia/PR (Processo 53000.015764/2014-70).
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 15 de dezembro de 2021. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Gabriel Aparecido Gonçalves Silva, Procurador da Rádio Cultura de Rolândia Ltda.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e Rádio Metropolitana de Vespasiano LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Vespasiano/MG (Processo 53000.017632/2014-82).
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 15 de dezembro de 2021. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Alexandre Henrique Costa Dias, Procurador da Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e Rádio Difusora de Presidente Prudente LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora de Presidente Prudente Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Presidente Prudente/SP (Processo 53000.018538/2014-41).
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 15 de dezembro de 2021. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Luciana Gomes Ferreira, Sócia Administradora da Rádio Difusora de Presidente Prudente Ltda.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e Rádio Clube de Inhapim LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Clube de Inhapim Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Inhapim/MG (Processo 53000.007968/2014-37).
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 15 de dezembro de 2021. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Rodolfo Machado Moura, Procurador da Rádio Clube de Inhapim Ltda.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e Rádio Difusora Boas Novas LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora Boas Novas Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Petrópolis/RJ (Processo 53000.013760/2014-57).
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 15 de dezembro de 2021. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Édio Henrique de Almeida José e Azevedo, Procurador da Rádio Difusora Boas Novas Ltda.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
PARTES: União e RDB - RÁDIO DIFUSÃO BRASILEIRA LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, RDB - Rádio Difusão Brasileira Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São João de Meriti/RJ (Processo 53000.012500/2014-64).
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 20 de dezembro de 2021. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Abner de Cássio Ferreira, Sócio administrador da RDB - Rádio Difusão Brasileira Ltda.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO Nº |CONTRATO_HISTORICO_NUMERO| - UASG |CONTRATOHISTORICO_GETUNIDADE|

Número do Contrato: |CONTRATO_NUMERO|.
Número do Processo: |CONTRATO_PROCESSO|.
|CONTRATO_MODALIDADE_DESCRICAO|. Nº |CONTRATO_LICITACAO_NUMERO|. Contratante: |CONTRATO_UNIDADE_NOME|. Contratado: |CONTRATOHISTORICO_FORNECEDOR_CPF_CNPJ_IDGENER| - |CONTRATOHISTORICO_FORNECEDOR_NOME|. Objeto: Terceiro termo de apostilamento ao contrato n° 90/2019 nº processo: 53500.043768/2021-36 objeto: a repactuação de preços do contrato n° 90/2019, a partir de 01/01/2021, referente ao período de

te documento pode ser verificado no endereço eletrônico tp://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302021122100020
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7
Comprovante PUB_TERMO_ADITIVO_100_2021 (8948372) SEI 53900.008451/2014-11 / pg. 5
8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.361.738/0001-26

RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MILTON ARTHUR VASCONCELOS DE ANDRADE CRUZ	027.496.865-71	RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA	13.361.738/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SE	Estância
		RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA	13.361.738/0001-26	Sócio	52250	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Estância
RAFAEL DE FREITAS MOTA LOMES	817.819.385-04	RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA	13.361.738/0001-26	Sócio	52250	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Estância
		RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA	13.361.738/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SE	Estância

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 13/06/2023 **Hora:** 14:54:24

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	027.496.865-71

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MILTON ARTHUR VASCONCELOS DE ANDRADE CRUZ	027.496.865-71	RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA	13.361.738/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SE	Estância
		RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA	13.361.738/0001-26	Sócio	52250	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Estância

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 13/06/2023 **Hora:** 14:54:33

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	817.819.385-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL DE FREITAS MOTA LOMES	817.819.385-04	RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA	13.361.738/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SE	Estância
		T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Aramari
		RADIO PATAXOS LTDA	16.490.146/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	BA	Itabela
		A L COMUNICACAO LTDA	04.955.633/0001-04	Sócio	4500	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Amélia Rodrigues
		T L COMUNICACAO LTDA	04.937.845/0001-69	Sócio	300	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Aramari
		RADIO FM ARACAJU LTDA	32.703.449/0001-02	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Aracaju
		RADIO PATAXOS LTDA	16.490.146/0001-00	Sócio	27000	0,00%	0,00%	FM	--	BA	Itabela
		RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA	13.361.738/0001-26	Sócio	52250	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Estância

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 13/06/2023 **Hora:** 14:54:56

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	13.361.738/0001-26

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 13/06/2023 **Hora:** 14:55:36

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA**

CNPJ: **13.361.738/0001-26**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:57:04 do dia 13/06/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/07/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data/Hora:** 13/06/2023 14:58:54

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA **Nº FISTEL:** 50440681014

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 13361738000126

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SE **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Avenida Raimundo Silveira de Souza 3996 - - 1º andar - Sala 02 **Bairro:** Alagoas

Município: Estância **CEP:** 49200-000 **UF:** SE

End. Corresp.: João Ribeiro 1070 **Bairro:** Santo Antônio

Município: Aracaju **CEP:** 49060-330 **UF:** SE

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7242 - PPDUR	1	2021	28/01/2022	R$ 280,70	30/12/2021	280,70	280,70	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	21/06/2022	R$ 2.600,00	21/06/2022	2.600,00	2.600,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 858,00	08/03/2023	858,00	858,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 130,00	08/03/2023	130,00	130,00	0004	Quitado	0,00
									Total devido em 13/06/2023 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 13/06/2023 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Id solicitação: 58764e3bb8fe2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (75) 99999999	**E-mail:** conceito.se@hotmail.com
CNPJ: 13.361.738/0001-26	**Número do Fistel:** 50440681014
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 21/12/2031	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Raimundo Silveira de Souza		**Complemento:** - 1º andar - Sala 02
Bairro: Alagoas		**Numero:** 3996
Município: Estância	**UF:** SE	**CEP:** 49200000

Endereço Correspondência		
Logradouro: João Ribeiro		**Complemento:**
Bairro: Santo Antônio		**Numero:** 1070
Município: Aracaju	**UF:** SE	**CEP:** 49060330

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA FREI DAMIÃO		**Complemento:**
Bairro: CIDADE NOVA		**Numero:** S/N
Município: Estância	**UF:** SE	**CEP:** 49200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. RAIMUNDO SILVEIRA DE SOUZA		**Complemento:**
Bairro: ALAGOAS		**Numero:** 3996
Município: Estância	**UF:** SE	**CEP:** 49200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Estância	**UF:** SE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 295	**Frequência:** 106.9 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 23.9872kW
HCI: 91 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Informações Gerais	
Número da Estação: 1013205640	**Número Indicativo:** ZYU570
Data Último Licenciamento: 23/06/2022	**Número da Licença:** 53500.037105/2022-63

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 11° 14' 1.21" S	**Longitude:** 37° 25' 35.90" W	**Cota da base:** 64.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005730500518	**Modelo:** FM10000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 10.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A		**Fabricante:** RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 110.0 m	**Atenuação:** 0.682 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-30 - 6			**Fabricante:** INOVATOR ANTENAS		
Ganho: 5.05 dBd	**Beam-Tilt:** 3 °	**Orientação NV:** 330 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 91 m	**ERP Máxima:** 23.99 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.1	**5º:** 2.2	**10º:** 2.39	**15º:** 2.58	**20º:** 2.78	**25º:** 2.98	**30º:** 3.18	**35º:** 3.5	**40º:** 3.84	**45º:** 4.07	**50º:** 4.3	**55º:** 4.54
60º: 4.79	**65º:** 5.04	**70º:** 5.31	**75º:** 5.58	**80º:** 5.86	**85º:** 6	**90º:** 6.15	**95º:** 6.45	**100º:** 6.6	**105º:** 6.76	**110º:** 6.92	**115º:** 7.08
120º: 7.25	**125º:** 7.41	**130º:** 7.41	**135º:** 7.59	**140º:** 7.59	**145º:** 7.59	**150º:** 7.59	**155º:** 7.59	**160º:** 7.59	**165º:** 7.59	**170º:** 7.41	**175º:** 7.41
180º: 7.25	**185º:** 7.08	**190º:** 6.92	**195º:** 6.76	**200º:** 6.6	**205º:** 6.3	**210º:** 6	**215º:** 5.72	**220º:** 5.58	**225º:** 5.31	**230º:** 5.04	**235º:** 4.92
240º: 4.66	**245º:** 4.42	**250º:** 4.18	**255º:** 3.95	**260º:** 3.72	**265º:** 3.5	**270º:** 3.18	**275º:** 2.98	**280º:** 2.78	**285º:** 2.58	**290º:** 2.48	**295º:** 2.29
300º: 2.1	**305º:** 1.92	**310º:** 1.83	**315º:** 1.74	**320º:** 1.65	**325º:** 1.65	**330º:** 1.57	**335º:** 1.65	**340º:** 1.74	**345º:** 1.83	**350º:** 1.92	**355º:** 2.01

Coordenadas por radial											
0º: Lat 11°1´53.23´´ S Lon 37°25´35.9´´ W	**5º:** Lat 11°2´0.73´´ S Lon 37°24´31.68´´ W	**10º:** Lat 11°2´4.29´´ S Lon 37°23´27.11´´ W	**15º:** Lat 11°2´4.28´´ S Lon 37°22´20.19´´ W	**20º:** Lat 11°2´23.74´´ S Lon 37°21´17.27´´ W	**25º:** Lat 11°2´48.5´´ S Lon 37°20´16.31´´ W	**30º:** Lat 11°3´22.49´´ S Lon 37°19´20.2´´ W	**35º:** Lat 11°3´49.26´´ S Lon 37°18´19.36´´ W	**40º:** Lat 11°4´25.27´´ S Lon 37°17´23.56´´ W	**45º:** Lat 11°5´2.84´´ S Lon 37°16´27.44´´ W	**50º:** Lat 11°5´57.88´´ S Lon 37°15´49.1´´ W	**55º:** Lat 11°6´44.43´´ S Lon 37°15´0.48´´ W
60º: Lat 11°7´45.16´´ S Lon 37°14´32.45´´ W	**65º:** Lat 11°8´39.3´´ S Lon 37°13´52.79´´ W	**70º:** Lat 11°9´42.25´´ S Lon 37°13´31.39´´ W	**75º:** Lat 11°10´47.64´´ S Lon 37°13´20.45´´ W	**80º:** Lat 11°11´50.42´´ S Lon 37°13´1.27´´ W	**85º:** Lat 11°12´55.43´´ S Lon 37°12´52.5´´ W	**90º:** Lat 11°14´0.94´´ S Lon 37°12´49.53´´ W	**95º:** Lat 11°15´5.64´´ S Lon 37°13´2.04´´ W	**100º:** Lat 11°16´9.84´´ S Lon 37°13´10.61´´ W	**105º:** Lat 11°17´10.61´´ S Lon 37°13´34.19´´ W	**110º:** Lat 11°18´13.21´´ S Lon 37°13´49.21´´ W	**115º:** Lat 11°19´8.66´´ S Lon 37°14´23.05´´ W
120º: Lat 11°20´2.64´´ S Lon 37°14´57.11´´ W	**125º:** Lat 11°20´47.72´´ S Lon 37°15´43.54´´ W	**130º:** Lat 11°21´30.72´´ S Lon 37°16´29.33´´ W	**135º:** Lat 11°22´22.43´´ S Lon 37°17´4.52´´ W	**140º:** Lat 11°22´56.98´´ S Lon 37°17´57.24´´ W	**145º:** Lat 11°23´38.03´´ S Lon 37°18´43.83´´ W	**150º:** Lat 11°24´11.06´´ S Lon 37°19´36.68´´ W	**155º:** Lat 11°24´52.34´´ S Lon 37°20´26.13´´ W	**160º:** Lat 11°25´7.43´´ S Lon 37°21´28.51´´ W	**165º:** Lat 11°25´39.78´´ S Lon 37°22´24.93´´ W	**170º:** Lat 11°25´53.45´´ S Lon 37°23´27.77´´ W	**175º:** Lat 11°25´28.62´´ S Lon 37°24´34.55´´ W
180º: Lat 11°25´31.25´´ S Lon 37°25´35.9´´ W	**185º:** Lat 11°25´38.07´´ S Lon 37°26´38.1´´ W	**190º:** Lat 11°25´11.42´´ S Lon 37°27´36.47´´ W	**195º:** Lat 11°24´49.4´´ S Lon 37°28´33.09´´ W	**200º:** Lat 11°24´27.33´´ S Lon 37°29´28.39´´ W	**205º:** Lat 11°24´17.96´´ S Lon 37°30´29.31´´ W	**210º:** Lat 11°23´42.32´´ S Lon 37°31´18.18´´ W	**215º:** Lat 11°23´22.5´´ S Lon 37°32´16.87´´ W	**220º:** Lat 11°22´31.56´´ S Lon 37°32´52.79´´ W	**225º:** Lat 11°21´35.51´´ S Lon 37°33´19.38´´ W	**230º:** Lat 11°20´51.11´´ S Lon 37°33´54.28´´ W	**235º:** Lat 11°20´17.82´´ S Lon 37°34´44.66´´ W
240º: Lat 11°19´41.32´´ S Lon 37°35´36.99´´ W	**245º:** Lat 11°18´50.64´´ S Lon 37°36´9.3´´ W	**250º:** Lat 11°17´58.64´´ S Lon 37°36´41.69´´ W	**255º:** Lat 11°17´8.16´´ S Lon 37°37´28.27´´ W	**260º:** Lat 11°16´7.38´´ S Lon 37°37´46.91´´ W	**265º:** Lat 11°15´2.35´´ S Lon 37°37´31.23´´ W	**270º:** Lat 11°14´0.99´´ S Lon 37°37´14.58´´ W	**275º:** Lat 11°12´57.51´´ S Lon 37°37´7.55´´ W	**280º:** Lat 11°11´54.55´´ S Lon 37°37´46.74´´ W	**285º:** Lat 11°10´52.56´´ S Lon 37°37´32.68´´ W	**290º:** Lat 11°9´52.01´´ S Lon 37°37´13.17´´ W	**295º:** Lat 11°8´57.36´´ S Lon 37°36´39.6´´ W
300º: Lat 11°8´1.78´´ S Lon 37°36´10.07´´ W	**305º:** Lat 11°7´17.1´´ S Lon 37°35´23.85´´ W	**310º:** Lat 11°6´34.48´´ S Lon 37°34´38.3´´ W	**315º:** Lat 11°6´9.94´´ S Lon 37°33´36.05´´ W	**320º:** Lat 11°5´12.52´´ S Lon 37°33´7.88´´ W	**325º:** Lat 11°4´59.21´´ S Lon 37°32´2.58´´ W	**330º:** Lat 11°4´28.21´´ S Lon 37°31´12.97´´ W	**335º:** Lat 11°3´1.4´´ S Lon 37°30´49.37´´ W	**340º:** Lat 11°2´32.65´´ S Lon 37°29´51.23´´ W	**345º:** Lat 11°2´18.02´´ S Lon 37°28´47.87´´ W	**350º:** Lat 11°1´45.61´´ S Lon 37°27´48.05´´ W	**355º:** Lat 11°1´37.11´´ S Lon 37°26´42.23´´ W

Distância por radial											
0º: 22.5	**5º:** 22.3	**10º:** 22.5	**15º:** 22.9	**20º:** 22.9	**25º:** 22.9	**30º:** 22.8	**35º:** 23.1	**40º:** 23.2	**45º:** 23.5	**50º:** 23.2	**55º:** 23.5

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Cópia do documento eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

60º: 23.2	**65º:** 23.5	**70º:** 23.4	**75º:** 23.1	**80º:** 23.2	**85º:** 23.2	**90º:** 23.2	**95º:** 22.9	**100º:** 22.9	**105º:** 22.6	**110º:** 22.8	**115º:** 22.5
120º: 22.3	**125º:** 21.9	**130º:** 21.6	**135º:** 21.9	**140º:** 21.6	**145º:** 21.8	**150º:** 21.8	**155º:** 22.2	**160º:** 21.9	**165º:** 22.3	**170º:** 22.3	**175º:** 21.3
180º: 21.3	**185º:** 21.6	**190º:** 21	**195º:** 20.7	**200º:** 20.6	**205º:** 21	**210º:** 20.7	**215º:** 21.2	**220º:** 20.6	**225º:** 19.8	**230º:** 19.7	**235º:** 20.3
240º: 21	**245º:** 21.2	**250º:** 21.5	**255º:** 22.3	**260º:** 22.5	**265º:** 21.8	**270º:** 21.2	**275º:** 22.5	**280º:** 22.5	**285º:** 22.5	**290º:** 22.5	**295º:** 22.2
300º: 22.2	**305º:** 21.8	**310º:** 21.5	**315º:** 20.6	**320º:** 21.3	**325º:** 20.4	**330º:** 20.4	**335º:** 22.5	**340º:** 22.6	**345º:** 22.5	**350º:** 23.1	**355º:** 23.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 23.99 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53900008451201411	100	Termo Aditivo	MC	15/12/2021	21/12/2021	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	96146	Decreto	MC	10/06/1988	13/06/1988	Outorga	Jurídico
9999	27	Portaria	MC	29/01/1997	07/02/1997	Multa	Jurídico
9999	16932	Ato	ER01	06/06/2001	07/06/2001	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	7524	Ato	ER08	08/09/2014	10/09/2014	Enquadramento Plano Básico	Técnico
53500.050708/2021-70	5588	Ato	ORLE	24/07/2021	17/08/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.093549/2021-06	3	Ato	ORLE	01/01/2022	26/01/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Conferência eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA				**13361738000126**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1013205640	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**11° 14' 1.21" S**	**37° 25' 35.90" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA FREI DAMIÃO, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CIDADE NOVA	**Estância**	**SE**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	21/12/2031		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Estância	**UF:**	SE
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	106.9 MHz	**CANAL:**	295
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	64.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU570		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Estância		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. RAIMUNDO SILVEIRA DE SOUZA	**BAIRRO:**	ALAGOAS
MUNICÍPIO:	Estância	**UF:**	SE
NUMERO:	3996	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM10000S
CÓDIGO:	005730500518	**POTÊNCIA:**	10.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS	**MODELO:**	INV-30 - 6
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	5.05 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	330 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	91 m	**BEAM TILT:**	3 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF158-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 13/06/2023 15:01:06

Emitido Em 23/06/2022

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQ4OGFlZTE2OGRhYQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL Nº VIII DA SOCIEDADE RÁDIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA

TANIA DE FREITAS MOTA LOMES, nacionalidade brasileira, nascida em 18/03/1952, casada em comunhão universal de bens, empresária, CPF/MF nº 374.769.635-04, carteira de identidade nº 00.871.128-33, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública – BA, residente e domiciliada na Rua Claudio Batista, 18 – Bairro: Santo Antônio – CEP 49.060-102 – Aracaju/SE, Brasil.

MILTON ARTHUR VASCONCELOS DE ANDRADE CRUZ, nacionalidade brasileira, nascido em 10/11/1987, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF/MF nº 027.496.865-71, carteira de identidade nº 3.279.574-2, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública – BA, residente e domiciliado na Rua Doutor Celso Oliva, 250 – Edifício Poema Art. Residence - Ap. 102 – Torre A – Bairro: 13 de Julho – CEP 49.020-090 – Aracaju/SE, Brasil.

Sócios da Sociedade limitada de nome empresarial: **RÁDIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA.,** registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta junta Comercial do Estado de Sergipe, sob NIRE nº 28200037041, em sessão do dia 09/01/1985, com sede na Avenida Raimundo Silveira Souza, 3996 – 1º Andar – Sala 02 – Bairro Alagoas – Estancia/SE - CEP 49.200-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob nº 13.361.738/0001-26, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DA ADMISSÃO E RETIRADA DE SÓCIOS E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS DE CAPITAL SOCIAL

- **RAFAEL DE FREITAS MOTA LOMES,** admitido neste ato**,** nacionalidade brasileira, natural de Salvador/BA, nascido em 02/08/1983, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF/MF nº 817.819.385-04, CNH nº 02132446589, órgão expedidor Detran/BA, residente e domiciliado na Rua Claudio Batista, 18 – Bairro: Santo Antônio – CEP 49.060-102 – Aracaju/SE, Brasil;

- A sócia **TANIA DE FREITAS MOTA LOMES,** retira-se da sociedade e transfere por venda, suas quotas de capital social, que perfazem o valor de R$ 52.250,00

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

(Cinquenta e dois mil duzentos e cinquenta reais), equivalente a 52.250 (Cinquenta e duas mil duzentos e cinquenta) quotas, direta e irrestritamente ao sócio Sr. **RAFAEL DE FREITAS MOTA LOMES,** recebendo neste ato idêntica importância em moeda corrente no país, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social é de R$ 104.500,00 (Cento e quatro mil e quinhentos reais), dividido em 104.500 (Cento e quatro mil e quinhentas) quotas de capital no valor unitário de R$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do pais, e distribuídas da seguinte forma:

QUADRO SOCIETÁRIO	QUOTAS	VALOR R$	PERC. %
RAFAEL DE FREITAS MOTA LOMES	52.250	R$ 52.250,00	50%
MILTON ARTHUR VASCONCELOS DE ANDRADE CRUZ	52.250	R$ 52.250,00	50%
TOTAL	**104.500**	**R$ 104.500,00**	**100%**

- **Paragrafo Único –** Nos termos do Art. 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), fica entendido que a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Os poderes de administração da sociedade caberão aos sócios **RAFAEL DE FREITAS MOTA LOMES** e **MILTON ARTHUR VASCONCELOS DE ANDRADE CRUZ**, em conjunto ou isoladamente, que assinarão com os poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato sempre no interesse social, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades, estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, conforme relata os Art. 997, VI; 1.013, 1.015 e 1.064 do CC/2002.

- **Paragrafo Primeiro –** terão validade jurídica, que a lei lhes emprestar, todos os acordos, normas, e regulamentos internos feitos pelos sócios, em consonância com a maioria do capital social de que será a fielmente cumprido pela totalidade do quadro societário e que não firam o presente instrumento, os quais serão nulos de fato e direito.

- **Paragrafo Segundo –** Fica expressamente proibido aos sócios assumir, em no me da sociedade, compromissos estranhos aos interesses da mesma, tais como: avais, fianças, abonos, endossos, saques de favor, etc...

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

CAPÍTULO II – DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Em vista das alterações acima descritas e para melhor adequação dos mandamentos societários vigentes, os sócios quotistas resolvem consolidar o contrato social com base na nova legislação em vigor.

RAFAEL DE FREITAS MOTA LOMES, nacionalidade brasileira, natural de Salvador/BA, nascido em 02/08/1983, solteiro, empresário, CPF/MF nº 817.819.385-04, carteira de identidade nº 07.696.574-00, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública – BA, residente e domiciliado na Rua Claudio Batista, 18 – Bairro: Santo Antônio – CEP 49.060-102 – Aracaju/SE, Brasil;

MILTON ARTHUR VASCONCELOS DE ANDRADE CRUZ, nacionalidade brasileira, nascido em 10/11/1987, casado em Comunhão Parcial de Bens, Empresário, CPF/MF nº 027.496.865-71, carteira de identidade nº 3.279.574-2, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública – BA, residente e Rua Celso Oliva, 250 – Edifício Poema Art. Residence - Ap. 102 – Torre A - Bairro: 13 de Julho – CEP 49.020-090 – Aracaju/SE, Brasil

Sócios da Sociedade limitada de nome empresarial: **RÁDIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA.,** registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta junta Comercial do Estado de Sergipe, sob NIRE nº 2820003704-1, com sede na Avenida Visconde de Rio Branco, S/Nº - CEP 49200-000 – Estancia/SE, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob nº 13.361.738/0001-26, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – A razão social da sociedade é: **RÁDIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA-ME,** com sede e foro na cidade de Estancia, estado de Sergipe, a Avenida Raimundo Silveira Souza, 3996 – 1º Andar – Sala 02 – Bairro Alagoas – Estância/SE, CEP: 49.200-000. A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos sócios. (Art. 997, II 1.158 do 2002).

A sociedade possui **FILIAL:**

- Rua Cláudio Batista, nº. 18, Sala A, bairro Santo Antônio, Aracaju/SE, CEP:49.060-102.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto da sociedade é a atividade de radiodifusão sonora, ou de sons imagens, seus respectivos afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional; repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de imagens e som de

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

radiodifusão, sempre com finalidades, educativas, culturais e informativas cívicas e patrióticas, bem como a exploração comercial do empreendimento, mediante a obtenção do governo federal concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social é de R$ 104.500,00 (Cento e quatro mil e quinhentos reais), dividido em 104.500 (Cento e quatro mil e quinhentas) quotas de capital no valor unitário de R$ 1,00 (Um real), cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do pais, e distribuídas da seguinte forma:

QUADRO SOCIETÁRIO	QUOTAS	VALOR R$	PERC. %
RAFAEL DE FREITAS MOTA LOMES	52.250	R$ 52.250,00	50%
MILTON ARTHUR VASCONCELOS DE ANDRADE CRUZ	52.250	R$ 52.250,00	50%
TOTAL	**104.500**	**R$ 104.500,00**	**100%**

- **Paragrafo Único –** Nos termos do Art. 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), fica entendido que a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 09/01/1985, e seu prazo de duração é indeterminado. (Art. 997, II do CC / 2002)

CLÁUSULA QUINTA – Os poderes de administração da sociedade caberão aos sócios **RAFAEL DE FREITAS MOTA LOMES** e **MILTON ARTHUR VASCONCELOS DE ANDRADE CRUZ**, em conjunto ou isoladamente, que assinarão com os poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato sempre no interesse social, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades, estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, conforme relata os Art. 997, VI; 1.013, 1.015 e 1.064 do CC/2002.

- **Paragrafo Primeiro –** terão validade jurídica, que a lei lhes emprestar, todos os acordos, normas, e regulamentos internos feitos pelos sócios, em consonância com a maioria do capital social de que será a fielmente cumprido pela totalidade do quadro societário e que não firam o presente instrumento, os quais serão nulos de fato e direito.
- **Paragrafo Segundo –** Fica expressamente proibido aos sócios assumir, em no me da sociedade, compromissos estranhos aos interesses da mesma, tais como: avais, fianças, abonos, endossos, saques de favor, etc...

CLÁUSULA SEXTA – Fica facultado aos administradores atuando conjuntamente, nomear procuradores para um período determinado, nunca excedente a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

- **Paragrafo Único –** Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de dez (10) anos.

CLÁUSULA SETIMA – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção das suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

.

- **Paragrafo Único –** Conforme faculta o inciso II do parágrafo 5º do artigo 201 do decreto nº 3048 de 06/05/1999, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 4729 de 06/06/2003, a sociedade poderá fazer distribuição de lucros aos sócios, com base no resultado do exercício, consolidado a cada mês.

CLÁUSULA NONA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

- **Paragrafo Único –** O haveres apurados serão liquidados em 12 (doze) parcelas fixas, a partir de 60 (sessenta) dias de balanço especial. (Art. 1.028 e 1.031 do CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA – As quotas são indivisíveis e não ponderam ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e peço, tendo direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda formalizada a cessão delas, e alteração contratual pertinente. (Art. 1.056 e 1.057 do CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052 do CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão a administradores quando for o caso. (Art. 1.071, 1.072, § 2º e Art. 1.708 do CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O(s) Administrador(es), cumprindo o que determina o disposto no Art. 1.011 § 1º do Código Civil Brasileiro, declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ao) impedido(s) de exercer a administração da sociedade da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A propriedade das empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

§ 1º - Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento (70%) do capital total e do capital volante das empresas de radiodifusão deverá pertencer, direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

§ 2º - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

§ 3º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As alterações contratuais deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares, em conformidade com o art. 38, alínea b da lei nº 4.117/62, com redação dada pela lei nº 13.424/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Nos termos dos Art. 1.056 e 1.057 da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), fica entendido que as quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço,, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro as Comarca da cidade de Estancia, no estado de Sergipe, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 01 (uma) via única, que será assinada por todos os sócios, sendo arquivada na Junta Comercial do Estado de Sergipe e devolvida, depois de anotada.

Estancia/SE, 02 de setembro de 2020.

TANIA DE FREITAS MOTA LOMES

RAFAEL DE FREITAS MOTA LOMES

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

MILTON ARTHUR VASCONCELOS DE ANDRADE CRUZ

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02749686571	MILTON ARTHUR VASCONCELOS DE ANDRADE CRUZ
37476963504	TANIA DE FREITAS MOTA LOMES
81781938504	RAFAEL DE FREITAS MOTA LOMES

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/09/2020 11:07 SOB Nº 20200494066.
PROTOCOLO: 200494066 DE 04/09/2020 10:53.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004119541. NIRE: 28200037041.
RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA

ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
ARACAJU, 04/09/2020
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA**

CNPJ: **13.361.738/0001-26**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:28:40 do dia 21/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por:	**Ricardo Henrique Pereira Nolasco**	**Data/Hora:**	**21/08/2023 11:29:15**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:	RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA			**Nº FISTEL:**	50440681014
Serviço:	230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada			**CNPJ/CPF:**	13361738000126
Situação:	Não licenciada	**Data Validade:**		**CADIN:**	Não
Incide FUST:		**Data Início Operação Comercial:**	**Div. Ativa:** Não		**Tipo Usuário:**
Integral	**UF:** SE		**Proc. Caducidade:** Não		
End. Sede:	Avenida Raimundo Silveira de Souza 3996 - - 1º andar - Sala 02			**Bairro:**	Alagoas
Município:	Estância	**CEP:**	49200-000	**UF:**	SE
End. Corresp.:	João Ribeiro 1070			**Bairro:**	Santo Antônio
Município:	Aracaju	**CEP:**	49060-330	**UF:**	SE

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7242 - PPDUR	1	2021	28/01/2022	R$ 280,70	30/12/2021	280,70	280,70	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	21/06/2022	R$ 2.600,00	21/06/2022	2.600,00	2.600,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 858,00	08/03/2023	858,00	858,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 130,00	08/03/2023	130,00	130,00	0004	Quitado	0,00
									Total devido em 21/08/2023 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 21/08/2023 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.030899/2019-24
Entidade: RÁDIO ABAIS DE ESTÂNCIA LTDA.
CNPJ nº: 13.361.738/0001-26
FISTEL nº: 50440681014
Localidade: Estância/SE
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 21/06/2019

Período: 27/07/2018 a 27/07/2028

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial (**Adaptada**).

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	4329957 8930215 Págs. 3-4	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8930215 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8930215 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8930215 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8930215 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8930215 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8930215 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8930215 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8930215 Págs. 3-4	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8930215 Págs. 3-4	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10951065 Págs.1-4	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10531996	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8930215 Pág. 17	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10459169 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	() Sim (**X**) Não () Não se aplica	F 10567259 Pág. 1 E 10459169 Pág. 3 M 8930215 Pág. 13	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10951065 Pág.5	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10567259 Pág. 1 FGTS 10567259 Pág. 2	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10459169 Pág. 5	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10531999 **MILTON ARTHUR VASCONCELOS DE ANDRADE CRUZ** Pág. 1 **RAFAEL DE FREITAS MOTA LOMES** Pág. 2	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10951065 Págs.12	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (**X**) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	() Sim (**X**) Não	10951065 Págs.6-8	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10459869	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 21/08/2023, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10458932** e o código CRC **6885ECC1**.

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19764/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.030899/2019-24
INTERESSADA: RÁDIO ABAIS DE ESTÂNCIA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Abais de Estância Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 13.361.738/0001-26**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Estância/SE, vinculado ao **FISTEL nº 50440681014**, referente ao período de 27 de julho de 2018 a 27 de julho de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Abais de Estância Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Decreto nº 96.146, de 10 de junho de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de junho de 1988 (SUPER 10593721 - Pág. 1). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de julho de 1988 (SUPER 10593721 - Págs. 2-5).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10593721 - Págs. 6-10).

8. Concernente ao período de **1998-2008**, em resposta ao protocolo nº 53000.053426/2004-64, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 20 de junho de 2005, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 27 de janeiro de 1998 e 27 de abril de 1998. O processo passou por análises de natureza técnica, sendo a última em janeiro de 2006. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

9. Em relação ao período de **2008-2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou intempestivamente o pedido de renovação no dia 28 de outubro de 2009, por meio do protocolo nº 53000.051278/2008-77, juntamente com parte da documentação instrutória. Vê-se, então, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado, novamente, após o encerramento do prazo legal vigente à época, qual seja, entre 27 de janeiro de 2008 e 27 de abril de 2008. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **21 de junho de 2019,** a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 4329957). Portanto, o pedido de renovação de outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 27 de julho de 2017 a 27 de julho de 2018.

14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos períodos de **1998-2008**, **2008-2018** e **2018-2028**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10458932). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10531996).

19. Neste contexto, convém consignar que, conforme consta da Cláusula Quinta da Consolidação do Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe, em 4 de setembro de 2020, sob o nº 20200494066, "*bs poderes de administração da sociedade caberão aos sócios Rafael de Freitas Mota Lomes e Milton Arthur Vasconcelos de Andrade Cruz, em conjunto ou isoladamente (...)*" (SUPER 10955568 - Pág. 4). Dessa forma, entende-se que a legitimidade do pleito está demonstrada com a assinatura de um dos dois representantes legais da pessoa jurídica interessada.

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 13 de junho de 2023 (SUPER 10951065 - Págs. 1-4).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Milton Arthur Vasconcelos de Andrade Cruz não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Rafael de Freitas Mota Lomes participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Amélia Rodrigues/BA, Aramari/BA, Itabela/BA e Aracaju/SE.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10951065 - Págs. 9-11). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10459869).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10458932).

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
>
> § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como ncia do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença ionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de*

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 23 de junho de 2022, com validade até 21 de dezembro de 2031 (SUPER 10951065 - Pág. 12; e SUPER 10458920 - Pág. 10).

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 21 de agosto de 2023 (SUPER11070836 - Pág. 1). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER11070836 - Págs. 2-4). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Estância/SE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER10844109) e de Exposição de Motivos (SUPER 10844137), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 21/08/2023, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/08/2023, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/08/2023, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/08/2023, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10594466** e o código CRC **C7A49EFB**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SUPER 10844109)
- Minuta de Exposição de Motivos (SUPER 10844137)

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

MINUTA DE

PORTARIA Nº DE DE 2023.

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.030899/2019-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19764/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de julho de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO ABAIS DE ESTÂNCIA LTDA (CNPJ nº 13.361.738/0001-26), nos termos do Decreto nº 96.146, datado em 10 de junho de 1988, publicado em 13 de junho de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Estância, Estado de Sergipe.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 21/08/2023, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/08/2023, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/08/2023, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/08/2023, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10844109** e o código CRC **755FC75A**.

Referência: Processo nº 01250.030899/2019-24 Documento nº 10844109

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.030899/2019-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19764/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de julho de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO ABAIS DE ESTÂNCIA LTDA (CNPJ nº 13.361.738/0001-26), nos termos do Decreto nº 96.146, datado em 10 de junho de 1988, publicado em 13 de junho de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Estância, Estado de Sergipe.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 21/08/2023, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/08/2023, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/08/2023, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/08/2023, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10844137** e o código CRC **D7CEA7DD**.

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 40557/2023/MCOM

Brasília, 24 de agosto de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 19764/2023/SEI-MCOM (10594466)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 19764/2023/SEI-MCOM (10594466), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Abais de Estância Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 13.361.738/0001-26**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Estância/SE, vinculado ao **FISTEL nº 50440681014**, referente ao período de 27 de julho de 2018 a 27 de julho de 2028.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/08/2023, às 18:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11079310** e o código CRC **C27A0E6B**.

Referência: Processo nº 01250.030899/2019-24 Documento nº 11079310

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

PARECER n. 00627/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.030899/2019-24
INTERESSADOS: RÁDIO ABAIS DE ESTÂNCIA LTDA¿.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: I. Pedido de renovação da outorga formulado por **Rádio Abais de Estância Ltda,** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), **na localidade de Estância/SE**, referente ao período de **27 de julho de 2018 a 27 de julho de 2028.**

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 19764/2022/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **Rádio Abais de Estância Ltda.** encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, **na localidade de Estância/SE, referente ao período de 27 de julho de 2018 a 27 de julho de 2028.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 19764/2022/SEI-MCOM (10594466),** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão:

> 6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Abais de Estância Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Decreto nº 96.146, de 10 de junho de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de junho de 1988 (SUPER 10593721 - Pág. 1). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de julho de 1988 (SUPER 10593721 - Págs. 2-5).
>
> 7 . Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10593721 - Págs. 6-10).

3. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria responsável consoante a mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM:

> *"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Estância/SE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.".*

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"(o)s serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7
8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta".* Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 19764/2022/SEI-MCOM (10594466).**

22. Com efeito, verifica a mencionada Nota Técnica que se conferiu à **Rádio Abais de Estância Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Decreto nº 96.146, de 10 de junho de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de junho de 1988 (SUPER 10593721 - Pág. 1).

23. O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de julho de 1988 (SUPER 10593721 - Págs. 2-5). E, posteriormente, houve a adaptação para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013.

24. Todos os pedidos de renovação de outorga apresentados pela entidade foram feitos de forma intempestiva, sendo que nenhum deles chegou a qualquer conclusão antes do término do respectivo decênio.

25. Sobre o tema, aduziu a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica desconhecer as orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo a precisar os motivos pelos quais não houve conclusão dos referidos processos, assegurando, de todo modo, salvo melhor juízo, inexistir indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução dos citados autos.

26. Argumentou, ainda, ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos, conduzindo, inevitavelmente, à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

27. Aduziu, ademais, ter aquela Secretaria grande dificuldade em efetuar, com a celeridade almejada, a análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, em face da quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto, em que pese, apesar de todas as dificuldades, o constante aperfeiçoamento que emprega na análise dos processos ao longo dos anos.

28. Já com relação à recepção dos requerimentos intempestivos, a Secoe faz a seguinte análise:

> 14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos períodos de **1998-2008**, **2008-2018** e **2018-2028**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:
>
> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo original)**
>
> 15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

De fato, conforme esclarecido pela área técnica, a Lei nº 14.351/2022 conferiu lastro para hipóteses como a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7
8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

presente.

30. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo ***Checklist (10458932)***.

31. Anote-se que a petição foi subscrita pelo sócio-administrador da entidade, **Sr. Rafael de Freitas Mota Lomes**, designado para a função no Contrato Social registrado em Junta Comercial **(10531996)**.

32. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

33. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

> 16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10458932). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:
>
> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10531996).

(...)

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10458932).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

34. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**10531996**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**8930215 - fl. 17**); prova de inscrição no CNPJ (**10459169 - fl. 01**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**10567259 - fl. 01**), às Fazendas estadual (**10459169 - fl. 03**) e municipal da sede da pessoa jurídica (**8930215 - fl. 13**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**10951065 - fl. 05**); prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS **(10567259 -fl. 01)** e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**10567259 - fl. 02**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**10459169 - fl. 05**).

35. Observa-se que algumas certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

36. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (**8930215**).

37. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, pa rágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art.

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 23 de junho de 2022, com validade até 21 de dezembro de 2031 (SUPER 10951065 - Pág. 12; e SUPER 10458920 - Pág. 10).

38. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço** , cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10951065 - Págs. 9-11). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10459869).

39. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Milton Arthur Vasconcelos de Andrade Cruz não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Rafael de Freitas Mota Lomes participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Amélia Rodrigues/BA, Aramari/BA, Itabela/BA e Aracaju/SE.

40. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

41. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

42. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

43. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, seguindo as orientações deste parecer.

44. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente no item 42.

À consideração superior.

Brasília, 25 de setembro de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250030899201924 e da chave de acesso 5f7203df

---

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1289654147 e chave de acesso 5f7203df no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-09-2023 16:11. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01969/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.030899/2019-24
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00627/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Abais de Estância Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Estância/SE,** no período de **27 de julho de 2018 a 27 de julho de 2028.**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 19764/2022/SEI-MCOM,** manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Estância/SE**, concedida à entidade **Rádio Abais de Estância Ltda**.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00627/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 42**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Em relação ao item 42 do mencionado PARECER, tem-se que a documentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação da outorga

6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **27 de julho de 2018 a 27 de julho de 2028.**

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio Abais de Estância Ltda**.

8. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 25 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250030899201924 e da chave de acesso 5f7203df

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1289808752 e chave de acesso 5f7203df no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-09-2023 19:42. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 02013/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.030899/2019-24
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

Aprovo o **PARECER n. 00627/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, com os acréscimos contidos no **DESPACHO n. 01969/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Devolvam-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

Brasília, 29 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250030899201924 e da chave de acesso 5f7203df

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1295631906 e chave de acesso 5f7203df no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-09-2023 16:32. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 10650, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.030899/2019-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19764/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00627/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de julho de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO ABAIS DE ESTÂNCIA LTDA. (CNPJ nº 13.361.738/0001-26), nos termos do Decreto nº 96.146, datado em 10 de junho de 1988, publicado em 13 de junho de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Estância, estado de Sergipe.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/10/2023, às 16:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11144193** e o código CRC **C795CC5E**.

Referência: Processo nº 01250.030899/2019-24 Documento nº 11144193

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 2 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.030899/2019-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19764/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00627/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.650, de 2 de outubro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de julho de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO ABAIS DE ESTÂNCIA LTDA. (CNPJ nº 13.361.738/0001-26), nos termos do Decreto nº 96.146, datado em 10 de junho de 1988, publicado em 13 de junho de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Estância, estado de Sergipe.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/10/2023, às 16:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11144238** e o código CRC **4F0DE0C8**.

Referência: Processo nº 01250.030899/2019-24 Documento nº 11144238

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42283/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 10650/2023/MCOM (11144193) e Exposição de Motivos (11144238)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 19764/2022/SEI-MCOM (10594466) e Parecer Jurídico nº 00627/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11142370), encaminho a Portaria nº 10650/2023/MCOM (11144193) e Exposição de Motivos (11144238), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 09/10/2023, às 16:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11144267** e o código CRC **36DB6D81**.

Referência: Processo nº 01250.030899/2019-24 Documento nº 11144267

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 16/10/2023 17:27:40
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 9916754
Data prevista de publicação: 17/10/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21046174	PORTARIA NA 10647.rtf	0a43f38fafeb63ce bf25849902643dbe	9,00	R$ 350,28
21046175	PORTARIA NA 10648.rtf	808323897b8faccc 084e269949dfe100	9,00	R$ 350,28
21046176	PORTARIA NA 10650.rtf	4cc649ad5df88646 2454b88168a911ed	9,00	R$ 350,28
21046177	PORTARIA NA 10652.rtf	12db06a2f6ec018e 156b5053062e126a	9,00	R$ 350,28
21046178	PORTARIA NA 10653.rtf	218516835839661f a5bba172242bdd40	9,00	R$ 350,28
21046179	PORTARIA NA 10655.rtf	2388b2bbbd02d478 f1d395a603fcd812	9,00	R$ 350,28
21046180	PORTARIA NA 10659.rtf	cb63ca1b89b3265d fdac1b391b30b1f6	9,00	R$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			**63,00**	**R$ 2.451,96**

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/10/2023 | Edição: 197 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.650, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.030899/2019-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19764/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00627/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de julho de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO ABAIS DE ESTÂNCIA LTDA. (CNPJ nº 13.361.738/0001-26), nos termos do Decreto nº 96.146, datado em 10 de junho de 1988, publicado em 13 de junho de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Estância, estado de Sergipe.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/web/dou/-/portaria-n-10.650-de-2-de-outubro-de-2023-516779117
https://inloleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Id solicitação: 58764e3bb8fe2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (75) 99999999	**E-mail:** conceito.se@hotmail.com
CNPJ: 13.361.738/0001-26	**Número do Fistel:** 50440681014
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 21/12/2031	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Raimundo Silveira de Souza		**Complemento:** - 1º andar - Sala 02
Bairro: Alagoas		**Numero:** 3996
Município: Estância	**UF:** SE	**CEP:** 49200000

Endereço Correspondência		
Logradouro: João Ribeiro		**Complemento:**
Bairro: Santo Antônio		**Numero:** 1070
Município: Aracaju	**UF:** SE	**CEP:** 49060330

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA FREI DAMIÃO		**Complemento:**
Bairro: CIDADE NOVA		**Numero:** S/N
Município: Estância	**UF:** SE	**CEP:** 49200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. RAIMUNDO SILVEIRA DE SOUZA		**Complemento:**
Bairro: ALAGOAS		**Numero:** 3996
Município: Estância	**UF:** SE	**CEP:** 49200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Estância	**UF:** SE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 295	**Frequência:** 106.9 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 23.9872kW
HCI: 91 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Cópia disponibilizada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Informações Gerais	
Número da Estação: 1013205640	**Número Indicativo:** ZYU570
Data Último Licenciamento: 23/06/2022	**Número da Licença:** 53500.037105/2022-63

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 11° 14' 1.21" S	**Longitude:** 37° 25' 35.90" W	**Cota da base:** 64.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005730500518	**Modelo:** FM10000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 10.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A		**Fabricante:** RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 110.0 m	**Atenuação:** 0.682 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-30 - 6			**Fabricante:** INOVATOR ANTENAS		
Ganho: 5.05 dBd	**Beam-Tilt:** 3 º	**Orientação NV:** 330 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 91 m	**ERP Máxima:** 23.99 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.1	**5º:** 2.2	**10º:** 2.39	**15º:** 2.58	**20º:** 2.78	**25º:** 2.98	**30º:** 3.18	**35º:** 3.5	**40º:** 3.84	**45º:** 4.07	**50º:** 4.3	**55º:** 4.54
60º: 4.79	**65º:** 5.04	**70º:** 5.31	**75º:** 5.58	**80º:** 5.86	**85º:** 6	**90º:** 6.15	**95º:** 6.45	**100º:** 6.6	**105º:** 6.76	**110º:** 6.92	**115º:** 7.08
120º: 7.25	**125º:** 7.41	**130º:** 7.41	**135º:** 7.59	**140º:** 7.59	**145º:** 7.59	**150º:** 7.59	**155º:** 7.59	**160º:** 7.59	**165º:** 7.59	**170º:** 7.41	**175º:** 7.41
180º: 7.25	**185º:** 7.08	**190º:** 6.92	**195º:** 6.76	**200º:** 6.6	**205º:** 6.3	**210º:** 6	**215º:** 5.72	**220º:** 5.58	**225º:** 5.31	**230º:** 5.04	**235º:** 4.92
240º: 4.66	**245º:** 4.42	**250º:** 4.18	**255º:** 3.95	**260º:** 3.72	**265º:** 3.5	**270º:** 3.18	**275º:** 2.98	**280º:** 2.78	**285º:** 2.58	**290º:** 2.48	**295º:** 2.29
300º: 2.1	**305º:** 1.92	**310º:** 1.83	**315º:** 1.74	**320º:** 1.65	**325º:** 1.65	**330º:** 1.57	**335º:** 1.65	**340º:** 1.74	**345º:** 1.83	**350º:** 1.92	**355º:** 2.01

Coordenadas por radial											
0º: Lat 11°1´53.23´´ S Lon 37°25´35.9´´ W	**5º:** Lat 11°2´0.73´´ S Lon 37°24´31.68´´ W	**10º:** Lat 11°2´4.29´´ S Lon 37°23´27.11´´ W	**15º:** Lat 11°2´4.28´´ S Lon 37°22´20.19´´ W	**20º:** Lat 11°2´23.74´´ S Lon 37°21´17.27´´ W	**25º:** Lat 11°2´48.5´´ S Lon 37°20´16.31´´ W	**30º:** Lat 11°3´22.49´´ S Lon 37°19´20.2´´ W	**35º:** Lat 11°3´49.26´´ S Lon 37°18´19.36´´ W	**40º:** Lat 11°4´25.27´´ S Lon 37°17´23.56´´ W	**45º:** Lat 11°5´2.84´´ S Lon 37°16´27.44´´ W	**50º:** Lat 11°5´57.88´´ S Lon 37°15´49.1´´ W	**55º:** Lat 11°6´44.43´´ S Lon 37°15´0.48´´ W
60º: Lat 11°7´45.16´´ S Lon 37°14´32.45´´ W	**65º:** Lat 11°8´39.3´´ S Lon 37°13´52.79´´ W	**70º:** Lat 11°9´42.25´´ S Lon 37°13´31.39´´ W	**75º:** Lat 11°10´47.64´´ S Lon 37°13´20.45´´ W	**80º:** Lat 11°11´50.42´´ S Lon 37°13´1.27´´ W	**85º:** Lat 11°12´55.43´´ S Lon 37°12´52.5´´ W	**90º:** Lat 11°14´0.94´´ S Lon 37°12´49.53´´ W	**95º:** Lat 11°15´5.64´´ S Lon 37°13´2.04´´ W	**100º:** Lat 11°16´9.84´´ S Lon 37°13´10.61´´ W	**105º:** Lat 11°17´10.61´´ S Lon 37°13´34.19´´ W	**110º:** Lat 11°18´13.21´´ S Lon 37°13´49.21´´ W	**115º:** Lat 11°19´8.66´´ S Lon 37°14´23.05´´ W
120º: Lat 11°20´2.64´´ S Lon 37°14´57.11´´ W	**125º:** Lat 11°20´47.72´´ S Lon 37°15´43.54´´ W	**130º:** Lat 11°21´30.72´´ S Lon 37°16´29.33´´ W	**135º:** Lat 11°22´22.43´´ S Lon 37°17´4.52´´ W	**140º:** Lat 11°22´56.98´´ S Lon 37°17´57.24´´ W	**145º:** Lat 11°23´38.03´´ S Lon 37°18´43.83´´ W	**150º:** Lat 11°24´11.06´´ S Lon 37°19´36.68´´ W	**155º:** Lat 11°24´52.34´´ S Lon 37°20´26.13´´ W	**160º:** Lat 11°25´7.43´´ S Lon 37°21´28.51´´ W	**165º:** Lat 11°25´39.78´´ S Lon 37°22´24.93´´ W	**170º:** Lat 11°25´53.45´´ S Lon 37°23´27.77´´ W	**175º:** Lat 11°25´28.62´´ S Lon 37°24´34.55´´ W
180º: Lat 11°25´31.25´´ S Lon 37°25´35.9´´ W	**185º:** Lat 11°25´38.07´´ S Lon 37°26´38.1´´ W	**190º:** Lat 11°25´11.42´´ S Lon 37°27´36.47´´ W	**195º:** Lat 11°24´49.4´´ S Lon 37°28´33.09´´ W	**200º:** Lat 11°24´27.33´´ S Lon 37°29´28.39´´ W	**205º:** Lat 11°24´17.96´´ S Lon 37°30´29.31´´ W	**210º:** Lat 11°23´42.32´´ S Lon 37°31´18.18´´ W	**215º:** Lat 11°23´22.5´´ S Lon 37°32´16.87´´ W	**220º:** Lat 11°22´31.56´´ S Lon 37°32´52.79´´ W	**225º:** Lat 11°21´35.51´´ S Lon 37°33´19.38´´ W	**230º:** Lat 11°20´51.11´´ S Lon 37°33´54.28´´ W	**235º:** Lat 11°20´17.82´´ S Lon 37°34´44.66´´ W
240º: Lat 11°19´41.32´´ S Lon 37°35´36.99´´ W	**245º:** Lat 11°18´50.64´´ S Lon 37°36´9.3´´ W	**250º:** Lat 11°17´58.64´´ S Lon 37°36´41.69´´ W	**255º:** Lat 11°17´8.16´´ S Lon 37°37´28.27´´ W	**260º:** Lat 11°16´7.38´´ S Lon 37°37´46.91´´ W	**265º:** Lat 11°15´2.35´´ S Lon 37°37´31.23´´ W	**270º:** Lat 11°14´0.99´´ S Lon 37°37´14.58´´ W	**275º:** Lat 11°12´57.51´´ S Lon 37°37´55.23´´ W	**280º:** Lat 11°11´54.55´´ S Lon 37°37´46.74´´ W	**285º:** Lat 11°10´52.56´´ S Lon 37°37´32.68´´ W	**290º:** Lat 11°9´52.01´´ S Lon 37°37´13.17´´ W	**295º:** Lat 11°8´57.36´´ S Lon 37°36´39.6´´ W
300º: Lat 11°8´1.78´´ S Lon 37°36´10.07´´ W	**305º:** Lat 11°7´17.1´´ S Lon 37°35´23.85´´ W	**310º:** Lat 11°6´34.48´´ S Lon 37°34´38.3´´ W	**315º:** Lat 11°6´9.94´´ S Lon 37°33´36.05´´ W	**320º:** Lat 11°5´12.52´´ S Lon 37°33´7.88´´ W	**325º:** Lat 11°4´59.21´´ S Lon 37°32´2.58´´ W	**330º:** Lat 11°4´28.21´´ S Lon 37°31´12.97´´ W	**335º:** Lat 11°3´1.4´´ S Lon 37°30´49.37´´ W	**340º:** Lat 11°2´32.65´´ S Lon 37°29´51.23´´ W	**345º:** Lat 11°2´18.02´´ S Lon 37°28´47.87´´ W	**350º:** Lat 11°1´45.61´´ S Lon 37°27´48.05´´ W	**355º:** Lat 11°1´37.11´´ S Lon 37°26´42.23´´ W

Distância por radial											
0º: 22.5	**5º:** 22.3	**10º:** 22.5	**15º:** 22.9	**20º:** 22.9	**25º:** 22.9	**30º:** 22.8	**35º:** 23.1	**40º:** 23.2	**45º:** 23.5	**50º:** 23.2	**55º:** 23.5

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

60º: 23.2	**65º:** 23.5	**70º:** 23.4	**75º:** 23.1	**80º:** 23.2	**85º:** 23.2	**90º:** 23.2	**95º:** 22.9	**100º:** 22.9	**105º:** 22.6	**110º:** 22.8	**115º:** 22.5
120º: 22.3	**125º:** 21.9	**130º:** 21.6	**135º:** 21.9	**140º:** 21.6	**145º:** 21.8	**150º:** 21.8	**155º:** 22.2	**160º:** 21.9	**165º:** 22.3	**170º:** 22.3	**175º:** 21.3
180º: 21.3	**185º:** 21.6	**190º:** 21	**195º:** 20.7	**200º:** 20.6	**205º:** 21	**210º:** 20.7	**215º:** 21.2	**220º:** 20.6	**225º:** 19.8	**230º:** 19.7	**235º:** 20.3
240º: 21	**245º:** 21.2	**250º:** 21.5	**255º:** 22.3	**260º:** 22.5	**265º:** 21.8	**270º:** 21.2	**275º:** 22.5	**280º:** 22.5	**285º:** 22.5	**290º:** 22.5	**295º:** 22.2
300º: 22.2	**305º:** 21.8	**310º:** 21.5	**315º:** 20.6	**320º:** 21.3	**325º:** 20.4	**330º:** 20.4	**335º:** 22.5	**340º:** 22.6	**345º:** 22.5	**350º:** 23.1	**355º:** 23.1

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 23.99 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53900008451201411	100	Termo Aditivo	MC	15/12/2021	21/12/2021	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	96146	Decreto	MC	10/06/1988	13/06/1988	Outorga	Jurídico
9999	27	Portaria	MC	29/01/1997	07/02/1997	Multa	Jurídico
9999	16932	Ato	ER01	06/06/2001	07/06/2001	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	7524	Ato	ER08	08/09/2014	10/09/2014	Enquadramento Plano Básico	Técnico
53500.050708/2021-70	5588	Ato	ORLE	24/07/2021	17/08/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.093549/2021-06	3	Ato	ORLE	01/01/2022	26/01/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250030899201924	10650	Portaria	MC	02/10/2023	17/10/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42862/2023/MCOM

Brasília, 17 de outubro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 316 (11144238)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10650/2023/SEI-MCOM (11167078), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 316 (11144238), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 17/10/2023, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11168500** e o código CRC **8652AB06**.

Referência: Processo nº 01250.030899/2019-24 Documento nº 11168500

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

EM nº 00639/2023 MCOM

Brasília, 24 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.030899/2019-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19764/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00627/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.650, de 2 de outubro de 2023, publicada em 17 de outubro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de julho de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO ABAIS DE ESTÂNCIA LTDA. (CNPJ nº 13.361.738/0001-26), nos termos do Decreto nº 96.146, datado em 10 de junho de 1988, publicado em 13 de junho de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Estância, estado de Sergipe.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 31854/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.030899/2019-24.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/10/2023, às 10:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11182744** e o código CRC **AF8B9480**.

Referência: Processo nº 01250.030899/2019-24 Documento nº 11182744

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

EM nº 00639/2023 MCOM

Brasília, 24 de Outubro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.030899/2019-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19764/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00627/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.650, de 2 de outubro de 2023, publicada em 17 de outubro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de julho de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO ABAIS DE ESTÂNCIA LTDA. (CNPJ nº 13.361.738/0001-26), nos termos do Decreto nº 96.146, datado em 10 de junho de 1988, publicado em 13 de junho de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Estância, estado de Sergipe.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

PARECER n. 00627/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.030899/2019-24
INTERESSADOS: RÁDIO ABAIS DE ESTÂNCIA LTDA¿.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: I. Pedido de renovação da outorga formulado por Rádio Abais de Estância Ltda, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Estância/SE, referente ao período de 27 de julho de 2018 a 27 de julho de 2028.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos daNOTA TÉCNICA Nº 19764/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da Rádio Abais de Estância Ltda. encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Estância/SE, referente ao período de 27 de julho de 2018 a 27 de julho de 2028.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 19764/2022/SEI-MCOM (10594466), que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão:

> **6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Abais de Estância Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Decreto nº 96.146, de 10 de junho de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de junho de 1988 (SUPER 10593721 - Pág. 1). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de julho de 1988 (SUPER 10593721 - Págs. 2- 5).**
>
> **7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10593721 - Págs. 6-10).**

3. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria responsável consoante a mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM:

> ***"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Estância/SE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.".***

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> **A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.**

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".*

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"(o)s serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e is"*.

Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 19764/2022/SEI-MCOM (10594466).

22. Com efeito, verifica a mencionada Nota Técnica que se conferiu à Rádio Abais de Estância Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Decreto nº 96.146, de 10 de junho de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de junho de 1988 (SUPER 10593721 - Pág. 1).

23. O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de julho de 1988 (SUPER 10593721 - Págs. 2-5). E, posteriormente, houve a adaptação para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013.

24. Todos os pedidos de renovação de outorga apresentados pela entidade foram feitos de forma intempestiva, sendo que nenhum deles chegou a qualquer conclusão antes do término do respectivo decênio.

25. Sobre o tema, aduziu a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica desconhecer as orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo a precisar os motivos pelos quais não houve conclusão dos referidos processos, assegurando, de todo modo, salvo melhor juízo, inexistir indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução dos citados autos.

26. Argumentou, ainda, ser importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos, conduzindo, inevitavelmente, à hierarquização de prioridades, sem caracterizar, todavia, descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

27. Aduziu, ademais, ter aquela Secretaria grande dificuldade em efetuar, com a celeridade almejada, a análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, em face da quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto, em que pese, apesar de todas as dificuldades, o constante aperfeiçoamento que emprega na análise dos processos ao longo dos anos.

28. Já com relação à recepção dos requerimentos intempestivos, a Secoe faz a seguinte análise:

> **14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos períodos de1998-2008, 2008-2018 e 2018-2028, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:**
>
> **Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**
> **Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo original)**
>
> **15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.**

De fato, conforme esclarecido pela área técnica, a Lei nº 14.351/2022 conferiu lastro para hipóteses como a

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

presente.

30. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *Checklist (10458932)*.

31. Anote-se que a petição foi subscrita pelo sócio-administrador da entidade , Sr. Rafael de Freitas Mota Lomes, designado para a função no Contrato Social registrado em Junta Comercial (10531996).

32. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

> **Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**
>
> **I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)**
>
> **II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**
>
> **III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)**
>
> **IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**
>
> **V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**
>
> **VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**
>
> **VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**
>
> **VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)**
>
> **IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)**
>
> **X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)**
>
> **XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)**
>
> **a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)**
>
> **b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)**
>
> **c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)**
>
> **d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)**
>
> **e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII docaput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)**
>
> **f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)**
>
> **g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)**

33. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

> **16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10458932). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:**
>
> **Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:**
>
> **(...)**
>
> **§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.**
>
> **§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.**

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10531996).

(...)

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10458932).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

34. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (10531996); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (8930215 - fl. 17); prova de inscrição no CNPJ (10459169 - fl. 01); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (10567259 - fl. 01), às Fazendas estadual (10459169 - fl. 03) e municipal da sede da pessoa jurídica (8930215 - fl. 13); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (10951065 - fl. 05); prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS (10567259 -fl. 01) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (10567259 - fl. 02); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (10459169 - fl. 05).

35. Observa-se que algumas certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

36. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (8930215).

37. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, pa rágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI- MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II,

b) III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art.

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 23 de junho de 2022, com validade até 21 de dezembro de 2031 (SUPER 10951065 - Pág. 12; e SUPER 10458920 - Pág. 10).

38. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço , cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10951065 - Págs. 9-11). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10459869).

39. Relativamente aos limites de outorga, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Milton Arthur Vasconcelos de Andrade Cruz não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Rafael de Freitas Mota Lomes participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Amélia Rodrigues/BA, Aramari/BA, Itabela/BA e Aracaju/SE.

40. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação utorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a lusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria dica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.camara.leg.br, utilizando o código 8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

41. **Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.**

42. **Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".* Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".***

III - CONCLUSÃO

43. **Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, seguindo as orientações deste parecer.**

44. **Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente no item 42.**

À consideração superior.

Brasília, 25 de setembro de 2023.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de
Radiodifusão CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250030899201924 e da chave de acesso 5f7203df

---

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1289654147 e chave de acesso 5f7203df no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-09-2023 16:11. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

DESPACHO n. 01969/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.030899/2019-24
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00627/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão , no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Abais de Estância Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Estância/SE, no período de 27 de julho de 2018 a 27 de julho de 2028 .

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19764/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Estância/SE, concedida à entidade Rádio Abais de Estância Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00627/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 42, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Em relação ao item 42 do mencionado PARECER, tem-se que a documentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação da outorga

6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 27 de julho de 2018 a 27 de julho de 2028 .

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade Rádio Abais de Estância Ltda.

8. Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 25 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250030899201924 e da chave de acesso 5f7203df

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1289808752 e chave de acesso 5f7203df no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-09-2023 19:42. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 02013/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.030899/2019-24
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

Aprovo o PARECER n. 00627/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, com os acréscimos contidos no DESPACHO n. 01969/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Devolvam-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

Brasília, 29 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250030899201924 e da chave de acesso 5f7203df

---

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1295631906 e chave de acesso 5f7203df no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-09-2023 16:32. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/10/2023 | Edição: 197 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.650, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.030899/2019-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19764/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00627/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de julho de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO ABAIS DE ESTÂNCIA LTDA. (CNPJ nº 13.361.738/0001-26), nos termos do Decreto nº 96.146, datado em 10 de junho de 1988, publicado em 13 de junho de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Estância, estado de Sergipe.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19764/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.030899/2019-24
INTERESSADA: RÁDIO ABAIS DE ESTÂNCIA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO . VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Abais de Estância Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 13.361.738/0001-26**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Estância/SE, vinculado ao **FISTEL nº 50440681014**, referente ao período de 27 de julho de 2018 a 27 de julho de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Abais de Estância Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Decreto nº 96.146, de 10 de junho de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de junho de 1988 (SUPER 10593721 - Pág. 1). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de julho de 1988 (SUPER 10593721 - Págs. 2-5).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10593721 - Págs. 6-10).

8. Concernente ao período de **1998-2008**, em resposta ao protocolo nº 53000.053426/2004-64, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 20 de junho de 2005, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 27 de janeiro de 1998 e 27 de abril de 1998. O processo passou por análises de natureza técnica, sendo a última em janeiro de 2006. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

9. Em relação ao período de **2008-2018**, a pessoa jurídica interessada apresentou tempestivamente o pedido de renovação no dia 28 de outubro de 2009, por meio do protocolo

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

nº 53000.051278/2008-77, juntamente com parte da documentação instrutória. Vê-se, então, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado, novamente, após o encerramento do prazo legal vigente à época, qual seja, entre 27 de janeiro de 2008 e 27 de abril de 2008. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **21 de junho de 2019,** a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 4329957). Portanto, o pedido de renovação de outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 27 de julho de 2017 a 27 de julho de 2018.

14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos períodos de **1998-2008**, **2008-2018** e **2018-2028**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10458932). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10531996).

19. Neste contexto, convém consignar que, conforme consta da Cláusula Quinta da Consolidação do Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe, em 4 de setembro de 2020, sob o nº 20200494066, "*os poderes de administração da sociedade caberão aos sócios Rafael de Freitas Mota Lomes e Milton Arthur Vasconcelos de Andrade Cruz, em conjunto ou isoladamente (...)*" (SUPER 10955568 - Pág. 4). Dessa forma, entende-se que a legitimidade do pleito está demonstrada com a assinatura de um dos dois representantes legais da pessoa jurídica interessada.

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 13 de junho de 2023 (SUPER 10951065 - Págs. 1-4).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Milton Arthur Vasconcelos de Andrade Cruz não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Rafael de Freitas Mota Lomes participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Amélia Rodrigues/BA, Aramari/BA, Itabela/BA e Aracaju/SE.

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10951065 - Págs. 9-11). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10459869).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10458932).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 23 de junho de 2022, com validade até 21 de dezembro de 2031 (SUPER 10951065 - Pág. 12; e SUPER 10458920 - Pág. 10).

29. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 21 de agosto de 2023 (SUPER 11070836 - Pág. 1). Logo, não há débitos [illegible]os decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela [illegible]o ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11070836 - Págs. 2-4). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Estância/SE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10844109) e de Exposição de Motivos (SUPER 10844137), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 21/08/2023, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/08/2023, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/08/2023, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/08/2023, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10594466** e o código CRC **C7A49EFB**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SUPER 10844109)
- Minuta de Exposição de Motivos (SUPER 10844137)

Referência: Processo nº 01250.030899/2019-24 SEI nº 10594466

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 25 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de julho de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO ABAIS DE ESTÂNCIA LTDA. (CNPJ nº 13.361.738/0001-26), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Estância, estado de Sergipe.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 639 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 25/10/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4679267** e o código CRC **DA6BDC3A** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3886/2023/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 639/2023 MCOM (4679252), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo Administrativo nº 01250.030899/2019-24, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de julho de 2018, da concessão outorgada à RÁDIO ABAIS DE ESTÂNCIA LTDA. (CNPJ nº 13.361.738/0001-26), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Estância, estado de Sergipe.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 25/10/2023, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4679545** e o código CRC **F9DECF55** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 -Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 639/2023 MCOM (4679252) acompanhada de pareceres anexos.

Assunto: Renovação da concessão de serviços de radiodifusão para a Rádio Abais de Estância LTDA.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4679267), para os protocolos da SAJ/CC, SAG/CC e CC/PR.

OFÍCIO Nº 3886/2023/GM/CC/PR (4679545) do Gabinete do Ministro da Casa Civil à Secretária-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 26/10/2023, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4683634** e o código CRC **B2F3D58D** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.030899/2019-24

Nota SAJ - Radiodifusão nº 211 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.030899/2019-24

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.030899/2019-24, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é Rádio Abais de Estância Ltda, inscrita no CNPJ nº 13.361.738/0001-26, na localidade de Estância/SE.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Constam do presente processo os seguintes documentos: Nota Técnica 19764/2022/SEI-MCOM; Parecer 00627/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; Exposição de Motivos 00639/2023 MCOM e Portaria MCOM nº 10.650, de 2 de outubro de 2023, publicada em 17 de outubro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de julho de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO ABAIS DE ESTÂNCIA LTDA. para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Estância, estado de Sergipe.

4. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

5. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

6. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do .ei nº 200/1967.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

7. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

8. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

9. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

10. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

11. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.030899/2019-24, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

RENATA NEIVA PINHEIRO

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Neiva Pinheiro**, **Assessor**, em 06/05/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 06/05/2024, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 10/05/2024, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5716410** e o código CRC **0B53FC2E** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 233/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.030899/2019-24.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00639/2023 MCOM, de 24 de outubro de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Estância (SE).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00639/2023 MCOM (4679083), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.030899/2019-24, acompanhado da Portaria nº 10.650, de 2 de outubro de 2023, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de julho de 2018, no município de Estância, estado de Sergipe, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO ABAIS DE ESTÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.361.738/0001-26, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 19764/2022/SEI-MCOM, de 23 de agosto de 2023 (4679264), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Estância (SE), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00627/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4679074) posicionou-se pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, destacando que "*todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica*".

5. O quadro societário e diretoria da empresa RÁDIO ABAIS DE ESTÂNCIA LTDA se encontra registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[3].

6. A consulta ao Quadro de Sócios e Administradores - QSA constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	13.361.738/0001-26
NOME EMPRESARIAL:	RADIO ABAIS DE ESTANCIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$104.500,00 (Cento e quatro mil e quinhentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RAFAEL DE FREITAS MOTA LOMES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MILTON ARTHUR VASCONCELOS DE ANDRADE CRUZ
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **09/05/2024** às **11:37** (data e hora de Brasília).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM noMOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[4], cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

8. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 21 de agosto de 2023 (4679069), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR)**não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de nações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 09/08/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/08/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 09/08/2024, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5731580** e o código CRC **754FB604** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.030899/2019-24 SUPER nº 5731580

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.650, de 2 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2023, que renova, a partir de 27 de julho de 2018, a concessão outorgada à Rádio Abais de Estância Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Estância, Estado de Sergipe.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 536, de 6 de maio de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 10.650, de 2 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2023, que renova, a partir de 27 de julho de 2018, a concessão outorgada à Rádio Abais de Estância Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Estância, Estado de Sergipe.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 07/05/2025, às 08:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 07/05/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6675122** e o código CRC **D9ED2F77** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

MENSAGEM Nº 536

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 10.650, de 2 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2023, que renova, a partir de 27 de julho de 2018, a concessão outorgada à Rádio Abais de Estância Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Estância, Estado de Sergipe.

Brasília, 6 de maio de 2025.

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 630/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.650, de 2 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2023, que renova, a partir de 27 de julho de 2018, a concessão outorgada à Rádio Abais de Estância Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Estância, Estado de Sergipe.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 08/05/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6676031** e o código CRC **4FF763DF** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.030899/2019-24 SEI nº 6676031

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6675316) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 07/05/2025, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6676702** e o código CRC **0492B6FE** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8f0ffe91-dbcb-4570-bff9-3440d5d57ee7